



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXV, Nº 581

Pinheiral - RJ

12 de Novembro de 2021

PREFEITO EDNARDO BARBOSA RECEBE DEPUTADO FEDERAL ANTÔNIO FURTADO PARA ANÚNCIO DE EMENDA

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, recebeu na manhã desta sexta-feira, 12, o Deputado Federal, delegado Antônio Furtado, para o anúncio de mais uma emenda para a cidade, desta vez no valor de R\$ 500 mil, para a cobertura da quadra do bairro Varão.

"Hoje anunciamos mais uma emenda destinada a Pinheiral pelo deputado Furtado, o recurso para a cobertura da quadra do bairro Varão, uma indicação da presidente da associação de moradores, Érica de Assis, a pedido da comunidade", disse Ednardo.

O prefeito relembrou outras melhorias já realizadas no bairro.

"Já realizamos aqui no bairro a construção da Unidade Básica de Saúde da Família, a revitalização da quadra, a drenagem em algumas ruas e, se Deus quiser, a partir do ano que vem, daremos continuidade a drenagem e pavimentação do Varão", adiantou Ednardo.

Ednardo deu ainda destaque a outras emendas destinadas também pelo deputado ao município.

"Assinamos ontem o contrato para a obra de contenção de encosta no bairro Três Poços, uma obra que o deputado nos prometeu e está cum-



prindo o compromisso com a sociedade de Pinheiral, iniciamos também o processo de licitação que vai construir uma nova unidade de saúde no bairro São Jorge, outra emenda de autoria deste campeão de emendas para a cidade", pontuou.

Antônio Furtado falou sobre o vínculo que estabeleceu com a cidade ao citar sua trajetória quando assumiu o cargo de delegado no município.

"Pinheiral não para, Ednardo é um prefeito empreendedor, é por isso que a cidade está sempre oferecendo aos

seus munícipes novas formas de aprimorar a vida, são muitas obras todas visando sempre o bem comum, e eu, como me insiro nisso? O primeiro amor que tenho por Pinheiral nasceu quando fui delegado e procuro continuar como deputado. A cobertura da quadra atende mais um pedido dos moradores do bairro Varão, que por intermédio da Érica, indicamos a emenda. Em pouco tempo queremos voltar aqui para a inauguração da quadra. Em Pinheiral destinamos recursos que geram resultados. Vamos fazer ainda muito mais, tenham certeza", frisou.

PRIMEIRA PRAÇA DO BAIRRO CHALÉ COMEÇA A SER CONSTRUÍDA EM PINHEIRAL



Na última segunda-feira, 8 de outubro, a gestão do prefeito Ednardo Barbosa e da vice-prefeita Sediene Maia deu início a construção de mais uma benfeitoria para a população de Pinheiral. Dessa vez, foram iniciadas as obras da primeira Praça do bairro Chalé, que será instalada na Rua José de Souza Lima,

a antiga Rua das Flores. Com um investimento de R\$210.187, a praça contará com parquinho de madeira, mesa de jogos, bancos e ajardinamento.

E mais: em breve, a mesma rua receberá também o serviço de pavimentação, efetuado por meio de convênio do Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), assinado junto ao Governador Cláudio Castro.

"Esse é mais um passo que damos em direção ao avanço de Pinheiral. Mais uma vez estamos conquistando a possibilidade de atender às demandas da comunidade local que em breve terá mais conforto e um espaço adequado para lazer", disse o prefeito Ednardo Barbosa.

Lembrando que, somente neste ano, foram entregues à população inúmeras inaugurações como a nova Unidade Básica de Saúde da Família, construída no bairro Varão, a construção da sede própria da Casa Abrigo, que acolhe menores em situação de vulnerabilidade e reforma do campo e sede social do Parque Maíra, da Unidade Básica de Saúde da Família do Centro e da quadra poliesportiva e academia ao ar livre do Rolamão. Além disso, na próxima quarta-feira, 17 de novembro, serão inauguradas a nova iluminação e o calçamento das servidões das Acácias e Oswaldo Soares, no bairro Ipê, uma solicitação antiga dos moradores da localidade.

INAUGURAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA MARCA A ABERTURA DA TEMPORADA DE NATAL EM PINHEIRAL

Na noite de ontem, terça-feira (16), a temporada natalina se instalou em Pinheiral, dando início ao clima de esperança, luz e renovação que a data carrega. Com iluminação e decoração temática, a sede da prefeitura e a Loja do Artesão (antiga Estação Ferroviária) estão prontas para as festividades. Além disso, as pessoas presentes no local também puderam prestigiar duas apresentações do coral da Escola Municipal Miguel Barbosa Júnior, composto pelos alunos do 1º e 2º ano de alfabetização.

Com a presença do prefeito Ednardo Barbosa e da vice, Sediene Maia, a ação foi desempenhada em parceria com a Associação Comercial Industrial e Agropastoril (ACIAP) de Pinheiral, com o objetivo de através da simplicidade, fazer com que as pessoas se conectem com a data e seu significado e além incentivar e aquecer as vendas do comércio da cidade.

"Essa é uma data muito importante e o momento é de renascimento. Após tanto tempo sem poder fazer eventos e ações que envolvessem público, neste ano se fez necessário agir mesmo que de forma simples para nos mantermos unidos e com esperança para um futuro melhor", disse o prefeito, Ednardo Barbosa.

Para a vice-prefeita, Sediene Maia, somente agora está sendo possível reacender o clima de natal.

"Nos últimos 2 anos nosso espírito natalino têm sido mais singelo porque sofremos muito com o coronavírus, mas agora ele ganha um novo ânimo, pois conseguimos chegar até aqui. Isso nos dá a certeza de que juntos nós podemos muito", afirmou.

"Deus é muito bom, principalmente na vida daqueles que acreditam. E, digo isso porque não conseguiríamos realizar nada disso, que para nós tem um simbolismo imenso, principalmente diante de tudo o que foi a Covid-19, se não fosse isso. E essa sensibilidade veio do prefeito, que pediu que esse ano fizéssemos um Natal diferente e, que só foi possível porque teve o trabalho de múltiplas mãos, em especial do artista plástico e também secretário de Regularização Fundiária, André Lins, que foi quem fez o projeto e execução da decoração. Quero

destacar que mesmo de forma simples, mas com uma grandiosa homenagem fizemos esse ano a abertura do Natal, lembrando que a pessoa mais grandiosa que Deus colocou na terra para nos servir de exemplo, nasceu também de forma simples para que não esquecêsemos disso", disse a Secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, Aline Gouvêa.

O vereador Marco Antônio Pereira destacou a importância de abraçar a felicidade durante esse período que se aproxima do encerramento de mais um ano e marca a vitória dos que sobreviveram à pandemia.

"Desde o início da pandemia nós perdemos muitas pessoas, o que fez com que esse fosse um ano muito difícil. No entanto, temos que nos alegrar pois somos vencedores e, principalmente, sobreviventes. Desejo a todos um natal de muita paz e harmonia, nós vereadores estamos aplaudindo o trabalho do prefeito Ednardo, da vice, Sediene Maia e de toda a equipe por trás dessa ação", disse.

A programação de Natal de Pinheiral se estende até 18 de dezembro, sábado, quando a cidade recebe o Papai Noel na Estação da Cultura, às 18h, onde será recebido pelas cantatas de natal com os corais Vozes da Terra Intergeracional, representando o Centro de Referência em Assistência Social do Município (CRAS) e o da 1ª Igreja Batista de Pinheiral. O evento acontecerá na sede da Loja do Artesão, na Praça Teixeira Campos, no Centro, e é aberto a toda população. E mais: nos dias 21, 22 e 23 de dezembro, no período de 18h às 20h, o Papai Noel estará na Estação da Cultura para tirar fotos com as crianças e famílias interessadas.

No evento estavam presentes também os secretários municipais, os vereadores Demóstenes Paulino, Marco Antônio Pereira, Léo Barros, Mário Arthur Franco, José Augusto Cardoso, Léo Cabral, Luiz Carlos da Silva, Jordácio Elias Mendonça e a presidente da ACIAP de Pinheiral, Kelen Nunes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeito

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretária Municipal de Esporte, Cultura,

Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social

e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente

e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Marco Antônio Pereira

Vice-Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Secretário - Demóstenes José Nunes Paulino

Vereadores: Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luísa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.165 de 09 de dezembro de 2020, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	4.4.90.52.99	12	168.000,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	4.4.90.52.99	09	12.000,00
Total					180.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	09	12.000,00
Total					12.000,00

Artigo 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar Especial de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, proveniente do recebimento da Emenda Parlamentar do Ministério da Economia nº 202141140015, Plano de Ação nº 09032021-013060, objetivando a **Aquisição de Veículo Castramóvel**, e dá outras providências.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga até dia 29 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Pinheiral, a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, alterando a Lei nº 1.172, de 04 de março de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até dia 29 de dezembro de 2021, no âmbito do município de Pinheiral, a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos e tarifas em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

Art. 2º - Altera os Incisos I a VIII, do § 1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.172, de 04 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 1º -

I - 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única, até 29 de dezembro de 2021;

II - 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021;

III - 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2022 e 5ª parcela com vencimento no dia 29 de abril de 2022; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021;

IV - 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2022, 5ª parcela com vencimento no dia 29 de abril de 2022 e 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2022; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021;

V - 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia



29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2022, 5ª parcela com vencimento no dia 29 de abril de 2022, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2022 e 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2022; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021;

VI - 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2022, 5ª parcela com vencimento no dia 29 de abril de 2022, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2022, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2022 e 8ª parcela com vencimento no dia 29 de julho de 2022, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021;

VII - 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2022, 5ª parcela com vencimento no dia 29 de abril de 2022, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2022, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2022, 8ª parcela com vencimento no dia 29 de julho de 2022, 9ª parcela com vencimento no dia 31 de agosto de 2022, 10ª parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2022, 11ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2022 e 12ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2022, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021;

VIII - 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2021, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2022, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2022, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2022, 5ª parcela com vencimento no dia 29 de abril de 2022, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2022, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2022, 8ª parcela com vencimento no dia 29 de julho de 2022, 9ª parcela com vencimento no dia 31 de agosto de 2022, 10ª parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2022, 11ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2022, 12ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2022, 13ª parcela com vencimento no dia 29 de dezembro de 2022, 14ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 15ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 16ª parcela com vencimento em 31 de março de 2023, 17ª parcela com vencimento em 28/04/2023 e 18ª parcela com vencimento em 31/05/2023, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O Termo de Acordo de Parcelamento pelo Regime Especial do REFIS, realizados até 29 de outubro de 2021, tem seus vencimentos mantidos pela redação original da Lei Municipal nº 1.172, de 04 de março de 2021.

Art. 4º - O não cumprimento do Termo de Acordo de Parcelamento firmado até 29 de outubro de 2021, não impede a adesão a prorrogação do REFIS disciplinada nesta Lei, mantida as punições do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.172, de 04 de março de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 03 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.215, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o Selo Amigos da Cultura no Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Selo Amigos da Cultura", a ser conferido pelo Município de Pinheiral, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que promovam iniciativas de fomento à cultura nas seguintes formas:

I - Patrocínio, por meio de pagamento de despesa pelo patrocinador diretamente aos fornecedores;

II - Patrocínio, por meio de depósito no fundo de assistência à cultura;

III - Patrocínio, por meio de fornecimento de materiais, bens e serviços produzidos ou realizado pelo próprio patrocinador;

IV - Doação ao fundo de assistência à cultura;

V - Doação de materiais de bens e serviços aos órgãos e equipamentos públicos culturais municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.216, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece e Declara a Comunidade Terapêutica Valentes de Davi de Pinheiral - Instituição de Utilidade Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada a utilidade pública da Comunidade Terapêutica Valentes de, com sede na Estrada dos Papagaios, nº 1.251, KM 05, Pinheiral - RJ.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.217, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o regime de previdência complementar no Município de Pinheiral, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pinheiral, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, não pode superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - O Município é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito, que pode delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações, para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei tem vigência e é aplicado aos servidores públicos titulares de cargos públicos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor público como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os servidores públicos definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC podem, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata o artigo 1º desta Lei é oferecido por meio de adesão o plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário é descrito em regulamento, observadas as disposi-



ções das pertinentes Leis e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deve ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Município de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município somente pode ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deve prever benefícios não programados que: **I** - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e,

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante. **§ 2º** - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários pode prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o caput deste artigo pode prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º - O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores públicos ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador devem ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma podem ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município é considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 - Devem estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições é revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos do Município.

Art. 13 - Pode permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplina as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessação com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessação com ônus para o cedente, o patrocinador deve arcar com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arca com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo público efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 - Os servidores públicos referidos no artigo 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, são automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício no cargo público.

§ 1º - É facultado aos servidores públicos referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia no prazo de 90 (noventa) dias da sua inscrição automática, reconhecida como aceitação tácita.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador é devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15 - As contribuições do patrocinador e do participante incidem sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009, no que exceder ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante é por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º - Os participantes podem realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16 - O patrocinador somente se responsabiliza por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma prevista no artigo 1º ou artigo 5º desta Lei; e,

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidem sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A contribuição do patrocinador é paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não podendo exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não têm direito à contrapartida do patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deve realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estão sujeitas à atualização monetária e consecutórios de mora estabelecidos no convênio ou contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios deve manter controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção IV Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios é precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo único - A relação jurídica com a entidade é formalizada por convênio ou contrato de



adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores públicos de cargo efetivo do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC previstas na forma do artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - A adesão a plano multipatrocinado existente em entidade fechada de Previdência Complementar não acarreta aporte inicial do Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 10 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.125, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0065.1.304	Ações Intersetoriais entre Secretarias	3.3.90.39.99.00	09	80.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.17.00	20	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.17.00	21	15.000,00
TOTAL					115.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.302.0063.2.403	Realização de Atividades Extra-Muros com os Usuários do CAPS	3.3.90.39.99.00	20	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99.00	09	80.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.30.99.00	21	15.000,00
TOTAL					115.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de Outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.126, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 787.500,00 (Setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina

a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 787.500,00 (Setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.30.99	00	36.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.06	09	115.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	09	370.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	9.000,00
03.02	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte - Fornecimento	3.3.90.39.99	00	7.500,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica - Fornecimento	3.3.90.39.99	09	250.000,00
TOTAL					787.500,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos dos Royalties, de Fonte Própria, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme as tabelas abaixo:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – ROYALTIES – FONTE 09	
RECEITA PREVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	12.807.079,24
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	17.375.207,53
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	4.568.128,29
DECRETO 3.083/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	375.000,00
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (V)	200.000,00
DECRETO 3.116/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VI)	394.588,00
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VII)	1.300.000,00
DECRETO 3.126/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VIII)	735.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VII) = (III) - (IV)-(V)-(VI)-(VII)-(VIII)	1.563.540,29

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – PRÓPRIO – FONTE 00	
RECEITA P REVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	31.029.176,45
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	35.473.622,71
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	4.444.446,26
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	405.000,00
DECRETO 3.116/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (V)	71.000,00
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VI)	900.000,00
DECRETO 3.126/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VII)	52.500,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VI) = (III) - (IV)-(V)-(VI)-(VII)	3.015.946,26

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de Novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.213, de 27/10/2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.165 de 09 de dezembro de 2020, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	4.4.90.52.99	12	168.000,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	4.4.90.52.99	09	12.000,00
Total					180.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	09	12.000,00
Total					12.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar Especial de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, proveniente do recebimento da Emenda Parlamentar do Ministério da Economia nº 202141140015, Plano de Ação nº 09032021-013060, objetivando a **Aquisição de Veículo Castramóvel**, e dá outras providências.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de Novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.128, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 206.168,00 (Duzentos e seis mil, cento e sessenta e oito reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 206.168,00 (Duzentos e seis mil, cento e sessenta e oito reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	27.580,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	00	13.500,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	10.500,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	05	75.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00	00	23.640,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens	3.3.90.32.00	00	18.920,00
17.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa p/ Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	3.3.90.39.99	09	37.028,00
TOTAL					206.168,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.139	Território	4.4.90.51.00	18	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.139	Território	4.4.90.61.00	18	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99	00	3.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.39.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.90.51	05	4.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.52.99	05	4.000,00
07.02	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.51.00	18	2.500,00
07.02	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.52.99	18	2.500,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	18	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.382	Manutenção da Biblioteca Municipal	3.3.90.30.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.382	Manutenção da Biblioteca Municipal	3.3.90.36.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.382	Manutenção da Biblioteca Municipal	3.3.90.39.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.382	Manutenção da Biblioteca Municipal	4.4.90.51.00	00	5.000,00
07.02	12.364.0011.1.275	Passe Livre Universitário	3.3.90.39.99	09	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.30.98	18	13.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	00	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.00	18	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.61.00	18	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	05	7.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	18	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	00	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	05	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.39.99	00	8.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.39.99	18	5.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	8.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	5.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens	3.3.90.39.99	00	2.140,00
17.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	09	37.028,00
TOTAL					206.168,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de Novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO Nº 3.130, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Convoca a Vª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos da Lei nº 305, de 06 de agosto de 2004 e nos termos da Lei nº 513, de 29 de setembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a Vª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral, a ser realizada às 13 horas, do dia 09 de dezembro de 2021 no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, situada à Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - A Vª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral adotará o seguinte temário: I – Leitura, discussão e aprovação de Regimento Interno da V Conferência Municipal de Meio Ambiente;

II – Tema Central: Unidades de Conservação;

III – Subtemas:

Importância de uma unidade de Conservação;

Porque criar unidades de conservação: questões ambientais, políticas e econômicas;

IV – Eleição dos membros não governamentais do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2021/2023;

Art. 3º - A Vª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral será presidida pelo Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor de Departamento ou quem o Secretário delegar.

Art. 4º - O Secretário Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Rural se encarregará de apresentar ao Gabinete do Prefeito, o Regimento da V Conferência Municipal de Meio Ambiente, para posterior publicação.

Parágrafo Único – O regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da V Conferência Municipal de Meio Ambiente, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.131, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 198.059,10 (Cento e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e dez centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 198.059,10 (Cento e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e dez centavos) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	05	1.582,64
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	09	17.380,00
17.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	08	179.096,46
TOTAL:					198.059,10

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	1.582,64
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	09	17.380,00
17.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia de Informação	3.3.90.40.06	09	179.096,46
TOTAL:					198.059,10

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de Novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	012.3.3.90.39.99.00.00.00	00	1.800,00
Total			1.800,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	018.3.1.90.11.01.00.00.00	00	1.800,00
Total			1.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 1.201, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de outubro de 2021, JÉSSICA DOS SANTOS BERTOLINO, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.202, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de novembro de 2021, FELIPE ALMEIDA JUSTINO DA SILVA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.203, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de outubro de 2021, ELIZANDRE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.204, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de novembro de 2021, EDIANI AGUIAR BERTHOLO, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.205, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de novembro de 2021, ELIZANDRE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.206, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.976, de 18 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora CAMILADE SOUZA ABREU, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 05/11/2021 e término em 02/02/2022, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9511-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.207, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.320, de 14 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARLY DA SILVA COLINA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 13/10/2021 e término em 10/01/2022, exercendo o Cargo de Merendeira, matrícula sob nº 9412-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.208, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Proce-



novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.211, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LEDIMAR GOMES DA SILVEIRA, matrícula sob nº 9518-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 21/10/2021 e término em 29/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.212, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE DA SILVA CORREA, matrícula sob nº 91870, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 20/10/2021 e término em 03/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.213, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA SOARES DA SILVA, matrícula sob nº 9509-7, ocupando o

so Administrativo nº 6.281, de 03 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2021, REGINA CELIA DA SILVA ASSIS, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Educação Integral, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.209, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.634, de 25 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação da readaptação na função de Auxiliar de Secretária, com início em 01/11/2021 e término em 29/04/2022, para a funcionária DÉBORA CHACAXIRO DIAS MELO, matrícula sob o nº 9412-1, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.210, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 529, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº. 490 Pinheiral/Previ, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência a servidora RITA DE CASSIA FRANCO PIRES, matrícula nº. 9062-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 529, de 23 de dezembro de 2009, cujo abono é equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 03/08/2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de



cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 22/10/2021 e término em 31/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.214, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCELO MARQUES NUNES, matrícula sob nº 9410-2, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 26/10/2021 e término em 02/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.215, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula sob nº 9416-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 20/10/2021 e término em 17/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.216, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REBECA NATALIA CELESTINO DA SILVA, matrícula sob nº 9670-7, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/10/2021 e término em 22/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.217, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GILCLEA TORRES DE AMORIM, matrícula sob nº 9644-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 18/10/2021 e término em 27/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.218, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GELSI ELZIRA DE VARGAS ASSUNÇÃO, matrícula sob nº 9196-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 19/10/2021 e término em 02/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.219, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SAMELA CRISTINA FRANCO BRAGA, matrícula sob nº 9693-5, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 19/10/2021 e término em 01/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.220, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária EDNA MARIA TEIXEIRA, matrícula sob nº 9460-9, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 25/10/2021 e término em 23/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.221, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária GERANIA ROGELLI DA SILVA ROCHA, matrícula sob nº 9361-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 25/10/2021 e término em 23/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.222, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária EDUARDA FARIAS OLIVEIRA, matrícula sob nº 9408-9, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 23/10/2021 e término em 06/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.223, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, matrícula sob nº 9281-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/10/2021 e término em 21/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.224, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde ao funcionário RICARDO TEODO-

RO DE ABREU, matrícula sob nº 9263-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31/10/2021 e término em 28/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.225, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária VANIA MARIA DE ASSIS SANTOS, matrícula sob nº 9426-6, ocupando o cargo de Agente Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 20/10/2021 e término em 17/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.226, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora JOSIMEIRE DE CARVALHO FREITAS DA FONSECA, matrícula sob o nº 9691-8, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 20/10/2021 e término em 26/10/2021, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.227, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora GILMARA CRISTINE DE SOUZA RIBEIRO RAMALHO, matrícula sob o nº 9660-8, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 22/10/2021 e término em 26/10/2021, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.228, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.361, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora GILMARA CRISTINE DE SOUZA RIBEIRO RAMALHO, matrícula sob o nº 9522-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 22/10/2021 e término em 26/10/2021, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.229, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.358, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de novembro de 2021, CREMILDA ALVES DOS SANTOS REVÓCIO, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 1.230, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.342, de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 03 de novembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **THAMIRES LOPES DA SILVA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.231, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.338, de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 03 de novembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **GRAZIELLY DE OLIVEIRA ISAIAS EMILIANO ANDRADE**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.232, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.337, de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 03 de novembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **ANDREIA ALEXANDRE DE SOUZA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.233, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.336, de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 03 de novembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **VICTOR VINÍCIUS FELIX JESUS**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Inspetor de Alunos, lotado



na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.234, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.335, de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear** a partir de 03 de novembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **ROSSANA SOUZA DE ALMEIDA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Professor II – Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.235, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.130, de 08 de novembro de 2021, que convoca a V Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.040, de 20 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral que será realizada em 09 de dezembro de 2021, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, situado à Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê,

Pinheiral, RJ.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Anderson Villar da Silva, matrícula nº 9388-1;
- Fábio Luis de Souza nogueira, matrícula nº 9581-6;
- Giulia Araújo Martins, matrícula nº 9624-4;
- Isabelle Amaral Cassiano, matrícula nº 9688-;

- Mariana Brum, matrícula nº 9695-4;
- Natália Nolasco Rios, matrícula nº 8691-1;
- Reginalda Leandro Miquelino, matrícula nº 9459-0;
- Viviane Carvalho Correa, matrícula nº 9378-4;

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o regimento interno do referido evento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.236, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.375, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **ANGELO MÁRCIO ESTEVÃO**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.237, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.275, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 1º de outubro de 2021, pelo Regime Estatutário, **MÁRCIA REGINA DE PAIVA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.238, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.428, de 17 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **LUNA PEREIRA DE ARAÚJO AMORIM**, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 11/11/2021 e término em 10/12/2021, exercendo o Cargo de Psicóloga, matrícula sob nº 9511-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.239, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.085, de 30 de dezembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 07/10/2021 e o

término em 04/04/2022, da servidora **KELLY CRISTINA DE JESUS FERREIRA**, matrícula sob o nº 9199-9, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.240, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.274, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 04 de outubro de 2021, pelo Regime Estatutário, **DIOGO DE CARVALHO BARONTO PEREIRA JORGE**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.241, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 354, de 13 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.276, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação de plantão não médico aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de outubro de 2021, tendo em vista, os mesmos desempenharem atividades em regime de 24 (vinte e quatro) horas, gratificação esta fixada em 30% (trinta por cento) do padrão percebido:

- **LIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO**, ocupando o cargo efetivo de Agente

Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula nº 9695-1;
- MÂRCIO FREITAS FLORES, ocupando o cargo efetivo de Agente Técnico em Enfermagem, matrícula nº 9694-1;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JUDITH NEVES OLIVEIRA, matrícula sob nº 9588-8, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 03/11/2021 e término em 17/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIANE PINHO LISBOA TAVARES, matrícula sob nº 9470-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/11/2021 e término em 30/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.244, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ROGERIO DE SOUZA SANTOS, matrícula sob nº 9180-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 30/10/2021 e término em 28/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ARIANE MARA SIQUEIRA NOBREGA, matrícula sob nº 9424-7, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 03/11/2021 e término em 02/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KATIA VILLACA DOS SANTOS, matrícula sob nº 9651-6, ocupando o cargo de Médico Plantonista Socorrista Maternidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/11/2021 e término em 29/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 1.247, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário SILVIO JOSE RIBEIRO ALVES, matrícula sob nº 9210-4, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/11/2021 e término em 18/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.248, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MACHADO, matrícula sob nº 9442-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, com início em 26/10/2021 e término em 10/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GEIZA SILVA MAGALHAES, matrícula sob nº 9402-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/11/2021 e término em 07/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JESSICA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula sob nº 9668-4, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 01/11/2021 e término em 07/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.251, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RITA DE CASSIA GROETAERS DA CUNHA, matrícula sob nº 1739-1, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 04/11/2021 e término em 12/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.252, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE



Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária BRUNA SARAIVA DE SOUZA, matrícula sob nº 9659-3, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 09/11/2021 e término em 18/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.253, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCOS ANTONIO RIBEIRO, matrícula sob nº 9677-8, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, com início em 20/10/2021 e término em 28/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.254, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RAFAELA DE FARIAS BRONZATO CAMPOS, matrícula sob nº 9492-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/10/2021 e término em 20/10/2021, reiniciando em 26/10/2021 e término em 27/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.255, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER, matrícula sob nº 9693-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 25/10/2021 e término em 27/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.256, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER, matrícula sob nº 9404-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 25/10/2021 e término em 27/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.257, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária SAMELA CRISTINA FRANCO BRAGA, matrícula sob nº 9693-5, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, com início em 02/11/2021 e término em 11/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.258, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde ao funcionário RUI RODRIGUES MESSIAS, matrícula sob nº 1563-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 02/06/2021 e término em 27/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.259, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária JOANNA DARC DIAS ONOFRE, matrícula sob nº 9381-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 08/10/2021 e término em 05/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.260, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária IZABEL CRISTINA DE MORAES, matrícula sob nº 9200-6, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em

31/10/2021 e término em 28/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.261, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA LUZIA GOMES PEREIRA, matrícula sob nº 9364-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 10/11/2021 e término em 08/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.262, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9179-3, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 26/09/2021 e término em 23/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.263, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de

novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária MARTA TEREZA DE QUEIROZ, matrícula sob nº 9455-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 12/11/2021 e término em 10/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária GLAUCIA GERMANO AUGUSTO, matrícula sob nº 9394-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 13/10/2021 e término em 11/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.265 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora VALERIA SUDARIO DA SILVA GARCIA, matrícula sob o nº 9653-6, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 31/10/2021 e término em 09/11/2021, para acompanhar seu esposo que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.417, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ENIOLAI VERISSIMO ANTUNES DA SILVA, matrícula sob nº 9421-9, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 01/11/2021 e término em 20/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 195/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Data da Assinatura:	04/11/2021
Processo Administrativo:	2307/2021

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ) – “Usinado à quente”, em diversas vias públicas do Município de Pinheiral, destacando que o material britado e o CAP, serão fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ, ficando o andamento dos serviços condicionado à liberação destes materiais por solicitação do Município de Pinheiral/RJ, e execução de infraestrutura em diversos logradouros, conforme Projetos de Drenagem e pavimentação, memórias e Cálculos, Planilhas de Quantitativo e Preços Unitários e Cronograma Físico.
Valor:	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Prazo:	02 (dois) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 196/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R J FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI
Data da Assinatura:	05/11/2021
Processo Administrativo:	4437/2021
Objeto:	A contratada se obriga a prestar serviços de Engenharia Civil para construção de contenções para encostas CONVÊNIO CAIXA 896253/2019
Valor:	R\$ 468.595,41 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço.

Contrato nº 197/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Data da Assinatura:	06/11/2021
Processo Administrativo:	4512/2021
Objeto:	A contratada se obriga a prestar serviços de Engenharia Civil para construção da Casa da Cultura de Pinheiral, contrato de Repasse nº 883083/2019/MC/CAIXA
Valor:	R\$ 613.374,50 (seiscentos e treze reais e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Prazo:	09 (nove) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de monitoramento veicular nº 168/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa SKYCITIZEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	21/09/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 02 (dois) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	531/2020/SMS



1º termo aditivo ao contrato nº 056/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	19/10/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento dos preços ocorridos pelos fornecedores, demonstrado no Processo Administrativo nº 4067/2020, o item 6 do Anexo Único do Contrato nº 056/2021 (Leite de vaca, integral, homogeneizado, pasteurizado, UHT, validade mínima de 6 meses na data de entrega. Acondicionado em embalagem tipo tetrapack, resistente, atóxica, lacrada, com 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data e fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura, possuindo carimbo e inspeção do SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou do SIF/DIPOA (Serviço de Inspeção Deferal), já contratado, sofrerá alteração do preço, para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico financeiro.
Da aplicação do reequilíbrio econômico financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item supracitado sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) a unidade, passando o valor registrado do leite e vaca de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) para R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), variação de 18,47%.
Processo Administrativo:	4067/2020

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 163/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOTWARE LTDA
Data da Assinatura:	19/10/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto de prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de empresa de sistema de informática especializada em manutenção, locação e suporte técnico de software de gestão previdenciária social para atender ao Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Da aplicação do reajuste:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo, passando a constar como valor das parcelas mensais a quantia de R\$ 713,69 (setecentos e treze reais e sessenta e nove centavos)
Processo Administrativo:	481/2020/IMMPI

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de empresa para fornecimento e licença de software de gerenciamento e análise de dados emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda/RJ nº 341/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa METAS S/C LTDA - EPP
Data da Assinatura:	25/10/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	2607/2018

4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 068/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA
Data da Assinatura:	02/10/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tempo objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo ao contrato nº 068/2017
Processo Administrativo:	3377/2017

4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 077/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELMEC ELETRO MECANICA JARDIM AMALIA LTDA - ME
Data da Assinatura:	15/10/2021
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	419/2017/SMS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Instrumento:	Protocolo de Intenções
Partes:	Banco do Brasil e Município de Pinheiral
Data da Assinatura:	10/11/2021
Objeto:	Estabelecer a convergência de esforços entre os partícipes para realizar a automação da arrecadação de impostos e taxas Município, por meio da disponibilização, para o Banco, de informações on-line, em que constarão os pagamentos que devem ser efetuados pelos contribuintes, dispensando o uso de guias. O recebimento desses tributos por meio de mensageria Web Services será disponibilizado nos canais de autoatendimento do Banco e seus correspondentes bancários.
Vigência:	O presente protocolo vigorará até a celebração de contrato e/ou convênio específico

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 317/2021

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc XVII, CAPUT da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Revisão e manutenção de garantia para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral na Renault Rio Sena, Ambulância Tipo A (Furgão), atendendo as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Contratado: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.17.00.00.00.0021 / 3.3.90.30.99.00.00.00.0021

Código Reduzido: 188 / 181

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2021.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021 - Processo 3335/2021 - SEMADER

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS

Valor total da Ata: R\$ 8.892,00 (Oito mil oitocentos e noventa e dois reais)

Nome da Empresa: MM RODRIGUES COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 02.013.358/0001-84

Endereço: Rua Igarapé, nº 392 – Bairro Morada da Granja I - Cidade Barra Mansa /RJ

CEP: 27.330-470

Telefone: (24)3026-0604

Data da Assinatura da Ata: 18/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 17/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

RURAL/PMP - Rodovia Benjamin Constant 4703 – KM 05 – Pinheiral - Tel.: (24) 99987-0168

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS

Valor total da Ata: R\$ 9.258,00 (Nove mil duzentos e cinquenta e oito reais)

Nome da Empresa: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA

CNPJ: 05.841.073/0001-20

Endereço: Av. Paulo Erlei Alves Abranches, nº 8.500 – Bairro Três Poços - Cidade Volta Redonda /RJ

CEP: 27.240-560

Telefone: (24)3340-2150

Data da Assinatura da Ata: 18/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 17/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

RURAL/PMP - Rodovia Benjamin Constant 4703 – KM 05 – Pinheiral - Tel.: (24) 99987-0168

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 050/2021 - Processo 2600/2021 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA COMPUTADORES

Valor total da Ata: R\$93.157,00 (Noventa e três mil cento e cinquenta e sete reais)

Nome da Empresa: BENEDES SOARES BATISTA ME

CNPJ: 23.303.444/0001-00

Endereço: Av. Roberto Silveira, nº 1.500 – Bairro Pedras Ruivas - Cidade Paty do Alferes /RJ

CEP: 26.950-000

Telefone: (24)98129-1467

Data da Assinatura da Ata: 19/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 18/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia,

nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA COMPUTADORES

Valor total da Ata: R\$48.622,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais)

Nome da Empresa: BIG NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 33.966.381/0001-17

Endereço: Av. Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1.135 condomínio A – Bairro Retiro

Cidade Volta Redonda /RJ CEP: 27.281-421

Telefone: (24)3346-0383

Data da Assinatura da Ata: 19/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 18/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia,

nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA COMPUTADORES

Valor total da Ata: R\$41.313,30 (Quarenta e um mil trezentos e treze reais e trinta centavos)

Nome da Empresa: JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 37.656.644/0001-42

Endereço: Rua Padre Norberto Prittwitz, nº 54 – Bairro Colônia Santo Antônio

Cidade Barra Mansa /RJ CEP: 27.351-710

Telefone: (24)3326-9732

Data da Assinatura da Ata: 19/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 18/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia,

nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269



Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA COMPUTADORES

Valor total da Ata: R\$ 33.076,50 (Trinta e três mil setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Nome da Empresa: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE

MATERIAIS EIRELI ME

CNPJ: 20.232.759/0001-07

Endereço: Rua Quarenta e Quatro, nº 151 – Bairro Jardim Vila Rica - Cidade Volta Redonda/RJ

CEP: 27.259-460

Telefone: (24)3027-0689

Data da Assinatura da Ata: 19/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 18/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia,

nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA COMPUTADORES

Valor total da Ata: R\$28.852,80 (Vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Nome da Empresa: R. DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS

CNPJ: 33.895.288/0001-69

Endereço: Rua São Francisco, nº 395 – Bairro Ribeirão da Divisa - Cidade Porto Real/RJ

CEP: 27.570-000

Telefone: (24)3353-4878 / 99853-5437 / 97402-2713

Data da Assinatura da Ata: 19/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 18/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia,

nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2021

Processo: 424/2018 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Valor total da Ata: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

Nome da Empresa: BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.770.650/0001-40

Endereço: Rua Zeferino Dias, nº 997 – Bairro Sarandi - Cidade: Porto Alegre /RS CEP: 91.130-480

Telefone: (51)3779-9887/3779-9771

Data da Assinatura da Ata: 08/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 07/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 –

Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Valor total da Ata: R\$4.246,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e seis reais)

Nome da Empresa: CIRURGICA IZAMED LTDA

CNPJ: 12.967.916/0001-02

Endereço: Av. Deputado Emílio Carlos, nº 1.473 – Bairro Limão - Cidade: São Paulo/SP

CEP: 02.721-100

Telefone: (11)2609-5224/3459-6088

Data da Assinatura da Ata: 08/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 07/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 –

Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Valor total da Ata: R\$ 28.358,00 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais)

Nome da Empresa: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Endereço: Av. Henrique Mansano, nº 1.595 – Bairro Jardim Alpes - Cidade: Londrina /PR

CEP: 86.075-000

Telefone: (43)3339-1320

Data da Assinatura da Ata: 08/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 07/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 –

Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Valor total da Ata: R\$ 46.775,00 (Quarenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais)

Nome da Empresa: MIAMIEM PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 38.259.748/0001-86

Endereço: Rua Cipriano de Carvalho, nº 195 – Bairro Cinquentenário - Cidade: Belo Horizonte /MG

CEP: 30.570-020

Telefone: (31)3374-6768 / 9105-5435

Data da Assinatura da Ata: 08/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 07/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 –

Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188



Extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2021
Processo: 4562/2021 - SEMASDH

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS

Valor total da Ata: R\$ 778.800,00 (Setecentos e setenta e oito mil oitocentos reais)

Nome da Empresa: RAFAEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI
CNPJ: 08.106.834/0001-98

Endereço: Rua Joaquim de Mello Antunes nº 06 parte fundos- Bairro: Benfica – Cidade Valença/RJ
CEP: 27.600-000

Telefone: (24)2453-1988/98114-0048

Data da Assinatura da Ata: 26/10/2021

Prazo de Validade da Ata: 25/10/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 – Sala 101 - Rolamão – Pinheiral/RJ
Tel.: (24) 3356-3084

Débora Cristina Pereira Corrêa Oliveira
PREGOEIRA TITULAR

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
THATYANA DE SOUZA OLIVEIRA	34248	26ª	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
MARCIO ROBERTO PAIVA	28211-1	27ª	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2019 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2019

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2019.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
NATIELY FORAMAGGINI DE OLIVEIRA DORNAS	44691-2	05ª	PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO 001/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2021, de 21 de outubro de 2021.

Fixa normas para autorização de funcionamento de instituições de Educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Pinheiral e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 77 de 30 de julho de 1999, que define as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral nos termos do Art.122 da Lei Orgânica do Município de Pinheiral; e o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral no Art. 4º, Capítulo II, Das Atribuições, modificado em 14 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 114, de 20 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 211, determina que cada município deverá organizar seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que o Artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 estabelece que creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino, que mantêm Educação Infantil nas etapas creche e pré-escola, deverão ter ato autorizativo deste Colegiado para seu funcionamento e seguir as normas por ele estabelecidas, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 854, de 24 de junho de 2015 e alterado pela Lei nº 1.008, de 14 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Deliberação CEE Nº 737, de 08 de outubro de 2019;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se ao atendimento, em Creches e Pré-Escolas, às crianças com idade compreendida entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos a que o município e a família têm o dever de atender.

Art. 2º- A autorização para funcionamento e supervisão das instituições privadas e públicas de Educação Infantil no município de Pinheiral são reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo Único – Entende-se por instituição privada de Educação Infantil a enquadrada na categoria de particular, comunitária, confessional ou filantrópica, na forma da lei.

Art. 3º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida no horário diurno, em jornada integral ou parcial, em:



I – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade:

- a) **Berçário:** 04 (quatro) meses a 11 (onze) meses de idade, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) **Maternal I:** 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) **Maternal II:** 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- d) **Maternal III:** 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade:

- a) **1º Período:** 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) **2º Período:** 05 (cinco) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

III – Centro de Educação Infantil ou Escola de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º- É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 e 5 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º- A data de 31 de março, foi fixada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018.

§ 3º-As crianças portadoras de deficiência serão atendidas preferencialmente na rede regular de ensino em creches e pré-escolas, públicas ou privadas, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre a família e as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

§ 4º- A nomenclatura descrita nos incisos I e II deste Artigo deve ser seguida por todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sejam elas públicas ou privadas, devendo as instituições privadas seguir sempre a adotada pelas escolas públicas municipais para a manutenção de uma denominação única no município.

§ 5º- As escolas cuja nomenclatura, até a presente data, divergir da definida nesta Deliberação, deverão se adequar a ela no próximo ano letivo, ou seja, 2022.

Art. 4º- A entidade mantenedora é responsável pela gestão pedagógica e administrativa das instituições de ensino de que trata esta deliberação, respeitadas as legislações nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 5º- Cabe ao Sistema Municipal de Educação, por meio de seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar, segundo a legislação pertinente, as instituições de ensino sediadas no Município, que atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 6º- A matrícula nas etapas de Educação Infantil, quer inicial ou por transferência, poderá ser feita em qualquer período do ano sem quaisquer exigências de pré-requisitos de aprendizagem, considerando a não obrigatoriedade do cumprimento mínimo dos dias letivos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º- A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 8º- A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º- A Educação infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, no seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único – Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art.10º- A Direção da instituição de Educação Infantil será exercida por um educador com graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor o exercício simultâneo da função docente na mesma instituição.

Art. 11- Todas as instituições de Educação Infantil deverão ter, além do Diretor, na sua equipe técnico-administrativa e Pedagógica, no mínimo:

- I – Secretário habilitado na forma da legislação;
- II - Um Orientador Pedagógico habilitado para tal.

Parágrafo Único - Mediante a observação do quantitativo de crianças, a instituição poderá atribuir também outras funções ao Diretor, a saber:
Máximo de 120 (cento e vinte) crianças: atribuições de Secretário.
Até 60 (sessenta) crianças: atribuições referentes a outras funções, desde que comprovada a habilitação e carga horária compatível.

Art.12- Fará parte da equipe docente:

- I - Professor regente;
- II- Auxiliar de creche;
- III- Professor de Apoio Especializado para aluno público alvo do Atendimento Educacional Especializado -AEE

§ 1º - A formação de docente para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal em conformidade com a legislação vigente. A titularidade de turma, classe ou grupo de educação infantil será exercida por docente devidamente habilitado.

§ 2º- A escolaridade mínima para auxiliar de creche, será em nível médio, preferencialmente, na modalidade Normal, tendo como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título e pretexto, as responsabilidades e funções do professor regente.

§ 3º- A Unidade de Educação Infantil que oferecer alimentação deverá contar com um Nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, orientação de higiene, e da preparação de alimentos, com vistas à efetuação de um programa de educação alimentar.

Art. 13 - As instituições de Educação Infantil deverão manter ainda quadro de profissionais responsáveis por cozinha e serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

Art. 14 - As atribuições de todos os profissionais que compõem o quadro de funcionários da escola e trabalham diretamente com a criança, devem fazer parte do Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15 - Os espaços serão projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento Integral das crianças de 0 a 5 anos respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único – Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá haver espaços de uso exclusivo para crianças de 0 a 5 anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando a Proposta Pedagógica da escola.



Art. 16 - O imóvel destinado à Educação Infantil dependerá da aprovação pelo órgão oficial competente, podendo ser construído exclusivamente para o fim a que se destina ou ser adaptado, desde que de forma adequada.

§ 1º- O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive às relativas a pessoas com deficiência.

§ 2º- O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria, desde que devidamente verificadas pela Comissão designada por este Colegiado, com base em laudos técnicos fornecidos pelos órgãos competentes.

§ 3º- O imóvel que possuir mais de um pavimento não poderá abrigar em suas dependências outro tipo de atividade que não seja educacional ou extracurricular.

Art. 17 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - Espaços para recepção, secretaria e direção, admitindo-se o uso compartilhado da sala para secretaria e direção;

II - Salas para professores, equipe técnico-pedagógica e pessoal de apoio;

III - Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação natural e artificial, mobiliário e equipamentos adequados, paredes laváveis e piso revestido de material lavável e antiderrapante, respeitando área mínima de um metro quadrado por criança atendida, observada a taxa de ocupação com aluno não superior a 80% (oitenta por cento) da área total.

IV - Sala de Recursos;

V - Nos casos de oferecimento de alimentação: Refeitório que atenda às exigências de saúde, nutrição, higiene e segurança; cozinha com despensa atendendo às normas de segurança, higiene e local próprio com balcão e pia para preparação de alimentos; utensílios de cozinha apropriados a uso contínuo e que não ofereçam riscos de contaminação e acidentes; botijões de gás localizados em área externa reservada para este fim e devidamente acondicionado em conformidade com as normas de segurança.

VI - Os banheiros infantis, masculinos e femininos, de uso exclusivo dos alunos, devem conter trocador de fraldas sem presença de quinas (caso atendam crianças ainda não desfraldadas), ser implantados próximos às salas de atividades, não devem ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório, obedecendo a seguinte relação do número de criança por equipamentos sanitários separados para cada sexo, calculados para o período de maior lotação:

- a) 1 (um) sanitário adaptado para deficientes físicos;
- b) 1 (um) vaso sanitário infantil feminino e 1 (um) masculino para cada 02 turmas no máximo;
- c) 1 (um) lavatório ou escovódromo (ou equivalente) para cada 03 turmas no máximo;
- d) 1 (um) chuveiro para cada 02 turmas, em instituições de educação infantil que funcionem em horário integral;
- e) 1 (um) chuveiro para instituições de educação infantil que funcionem em horário parcial;
- f) Instalações sanitárias de uso exclusivo para adultos, separadas das destinadas aos alunos.

VII - Disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VIII - Bebedouros, equipados com filtro, em número suficiente, de dimensões adequadas, fácil acesso e manuseio das crianças;

IX - área coberta destinada à recreação dirigida (mínimo de 1 m² por aluno em atividade) e área verde, ainda que sob a forma de canteiros, cujas plantas não ofereçam riscos à saúde;

X - Aparelhos destinados à recreação, adequados a faixa etária, que atendam às normas de segurança, com conservação e manutenção periódicas;

XI - Sistema de prevenção de incêndio conforme determinação do Corpo de Bombeiros.

§ 1º- Dadas as especificidades da Educação Infantil, no espaço físico da instituição: não é permitido o uso de carpetes, tapetes ou cortinas; os pisos devem ser antiderrapantes; as tomadas e interruptores de luz protegidos com material próprio; existindo escada, deverá ter antiderrapantes nos degraus e corrimão para apoio e segurança e tela de proteção.

§ 2º- Nas Instituições que possuem pavimentos superiores, será obrigatório telas/grades de proteção nas janelas e acessos, sendo vedado o acesso das crianças pela escada, devendo fazê-lo através de rampas com corrimão adequado à altura das crianças ou elevadores.

§ 3º- Na secretaria da creche / pré-escola deverá ser arquivada na Pasta do Aluno, os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia do cartão de vacinação;
- c) ficha da matrícula com data de entrada, nome da criança, data de nascimento, nome da mãe/ profissão/ endereço/ telefone, nome do pai/profissão/ endereço/ telefone do responsável pela criança/ nome/ endereço/ telefone/ relação de parentesco bem como a assinatura do responsável;
- d) ficha individual com todos os dados significativos da criança, relatório periódico do desenvolvimento e frequência da criança, registrados neste referido documento.
- e) ficha médica, quando houver atendimento pediátrico, com nome/ telefone do pediatra da criança e horário de atendimento;

§ 4º- Na secretaria da creche e pré-escola deverão constar os seguintes documentos:

- a) Legislações pertinentes atualizadas no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Pasta individual contendo documentos pessoais e profissionais do corpo docente e dos demais funcionários devidamente atualizada.

Art. 18 - A instituição que funcionar com o segmento creche e atender crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11(once) meses deve ter berçário, observando-se os seguintes requisitos:

I- Berços individuais, com espaço mínimo de meio metro entre eles (dentro das normas específicas para este mobiliário);

II- Colchões, colchonetes, travesseiro e fraldário revestidos com material impermeável e em número suficiente para atender à capacidade de matrícula prevista;

III- Área livre para estimulação e movimentação das crianças;

IV- Locais para amamentação e para higienização, com balcão, pia e banheiro próximo, equipado com chuveiro, além de espaço para o banho de sol das crianças.

Parágrafo Único - Os berços poderão ser substituídos por outro mobiliário, com a mesma finalidade, desde que preserve a segurança e a integridade física da criança.

Art. 19 - A creche ou centro de educação infantil que optar por atender crianças a partir de 2 (dois) anos de idade, poderá, em substituição aos berços, utilizar colchonetes ou colchões revestidos com material impermeável, em ambiente cujo espaço físico seja adequado, com janelas providas de tela milimétrica, caso as mesmas ofereçam facilidade de acesso às crianças.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 20- A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada em bases teóricas e práticas oriundas da Pedagogia e da Psicologia, respeitado o processo de desenvolvimento da criança, além de pautada na Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado a Instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.



Art. 21 - Compete à Instituição de Educação Infantil ou a Rede a qual a mesma pertença, respeitadas as normas comuns e as dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Ensino, elaborar e executar sua Proposta Pedagógica.

§ 1º- Aspectos a serem contemplados na Proposta Pedagógica da escola ou da Rede a qual a Instituição pertença:

I - Informações Institucionais:

- a) Dados cadastrais da escola;
- b) Objetivos e finalidades da escola.

II - Diagnóstico do local:

- a) Dados gerais da comunidade onde a escola se insere.
- b) Os alunos matriculados no Atendimento Educacional Especializado - AEE, descrever as condições desse grupo populacional na comunidade.

III - Fundamentação legal, político e pedagógica:

- a) Deverá conter os referenciais atualizados da política educacional da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Com relação ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, sendo indicados os referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta.

IV - da Gestão, deverá contemplar:

- a) Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma da escolha dos gestores e representantes dos conselhos;
- b) Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes da escola, número de professores que exercem a função docente, a formação inicial dos professores para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura) e carga horária;
- c) Relação do(s) docente(s) de Atendimento Educacional Especializado - AEE informando o número de professores, carga horária, formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação) e competências do professor;
- d) Relação de profissionais da Unidade de Educação Infantil não docentes, número geral de profissionais que não exerce a função docente, formação desses profissionais, carga horária, função exercida na Unidade (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras).

V - Quanto às Matrículas na Unidade:

- a) A identificação das matrículas da Unidade de Educação Infantil seguirá a faixa etária conforme dispõe o artigo 3º dessa deliberação;
- b) Com relação aos alunos público alvo da educação especial, além das matrículas em classes comuns de ensino regular deverá, também, informar as matrículas no Atendimento Educacional Especializado - AEE realizado na sala de recursos multifuncionais.

VI - Organização da Prática Pedagógica da Unidade de Educação Infantil:

- a) Organização curricular, programas e projetos desenvolvidos na Unidade: descrição dos objetivos, da carga horária, dos espaços, das atividades, dos materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da Proposta Curricular da Instituição para a formação das crianças;
- b) Quanto à avaliação na Unidade de Educação Infantil: descrição da concepção, dos instrumentos e do registro dos processos avaliativos do desenvolvimento das crianças nas atividades educacionais e das estratégias de acompanhamento do processo de escolarização das crianças sem efeito promocional;
- c) Formação continuada de professores no âmbito da Instituição e/ou do sistema de ensino; descrição da proposta de formação na Instituição (a organização, as parcerias, entre outras); a participação em cursos de formação promovidos pelo sistema de ensino e Instituições de Educação Superior: nível do curso (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária e modalidade (presencial ou à distância); número de professores/cursistas da Instituição;
- d) Com relação às crianças público alvo da educação especial, informar a organização da prática pedagógica do Atendimento Educacional Especializado - AEE na Sala de Recursos Multifuncionais;
- e) Atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma a complementar à formação das crianças público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;
- f) Articulação e interface entre os professores das salas de recursos multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;

- g) Plano de Atendimento Educacional Especializado - AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno, planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento das crianças, oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada criança;
- h) Existência de espaço físico adequado para a sala de recursos multifuncionais, de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o Atendimento Educacional Especializado -AEE, atendendo as condições de acessibilidade.

VII - Quanto à Infraestrutura da escola: Descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala de multimeios, sala de recursos multifuncionais e outras de laboratório de informática, de ciências e outros, de biblioteca, de refeitório, de ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportiva, de sanitários feminino e masculino, para crianças e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de mobiliários, de equipamentos e demais recursos;

VIII - Condições de acessibilidade na Unidade de Educação Infantil:

- a) Descrição das condições de acessibilidade da Unidade: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica ((livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de TA - Tecnologia Assistiva disponibilizados na Unidade); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros);
- b) No transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros).

§ 2º- O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade escolar.

§ 3º- O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular.

§ 4º- Toda Proposta Pedagógica disposta no caput e parágrafos desta Deliberação levará em consideração as propostas da Educação Inclusiva.

Art. 22 - A avaliação na Educação Infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento.

§ 1º- A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor, permitindo:

- I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;
- III - os registros deverão relatar o desenvolvimento da criança de forma contínua;
- IV - os registros finais, elaborados ao término do ano ou período letivo, com caráter descritivo, deverão conter parecer sobre os diferentes aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem da criança.

§ 2º- A avaliação não terá caráter seletivo das crianças, no sentido de constituição de turmas homogêneas. Vedado a atribuição de notas, bem como a retenção da criança em qualquer fase, período, ano ou agrupamento da Educação Infantil mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º- O processo de avaliação levará em conta a especificidade da(s) criança(s) portador(as) de necessidade(s) especial(ais).

Art. 23 - Não tendo a Educação Infantil como objetivo central a leitura e a escrita de forma sistemática, a alfabetização não poderá sobrepor às demais atividades.

§ 1º- O ambiente alfabetizador, que coloca a criança em contato com o mundo da linguagem oral e escrita, deverá ser significativo, nesta etapa da escolaridade.

§ 2º- O jogo e a brincadeira representam formas de aprendizagem importantes a serem utilizadas com as crianças, uma vez que articulam o conhecimento em relação ao mundo.



Art. 24 - Os parâmetros mínimos para a organização de grupos decorrerão da especificidade da Proposta Pedagógica, das condições do espaço físico e das características do grupo de crianças, recomendada a seguinte relação mínima, em consonância com o Plano Municipal de Educação:

- a) 01 professor e 02 Auxiliares de creche a cada 15 crianças em todas as turmas de creche de tempo integral;
- b) Berçário, Maternal I e Maternal II em tempo parcial: 01 professor e 02 Auxiliares de creche a cada 15 crianças;
- c) Maternal III em tempo parcial: 01 professor e 01 Auxiliar de creche a cada 15 crianças;
- d) 1º e 2º Períodos: 01 professor a cada 20 crianças.

Parágrafo Único- Em classes regulares em que haja crianças público alvo de apoio educacional especializado matriculados deverá possuir profissional de apoio pedagógico (mediador), de forma a assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 25 - O Regimento Escolar, de inteira responsabilidade da Instituição Educacional, é o documento normativo que a apoia na execução da Proposta Pedagógica. Não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação Nacional, Estadual e Municipal vigentes, devendo ser analisado previamente pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, devendo ser anexado cópia do mesmo ao processo de pedido de autorização junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Toda alteração ocorrida na estrutura administrativa e no funcionamento da escola, deverá ser prevista na Proposta Pedagógica e incluída no Regimento Escolar, através de sua reformulação ou sob a forma de adendo com a concordância do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica vigentes, por serem documentos que norteiam o trabalho pedagógico, deverão ser arquivados na secretaria da escola, ficando à disposição da Supervisão Escolar e da comunidade.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 26 - Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por Lei própria e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico público.

§ 2º- O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar, supervisionar e cassar e suspender autorização de funcionamento das atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que ofereçam a Educação Infantil.

Art. 28 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, quando atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º- A autorização para funcionamento diz respeito apenas a uma unidade administrativa.

§ 2º- O ATO AUTORIZATIVO de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Pública é o ato de criação expedido pelo poder público competente que será responsável pelo integral cumprimento do disposto nesta Deliberação e na legislação em vigor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação deverá informar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as unidades escolares autorizadas, fornecendo o número dos respectivos Pareceres Autorizativos.

Art. 29 - O processo para autorização de funcionamento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado no Conselho Municipal de Educação mediante anotação de data e assinatura de recebimento por este Conselho na capa do processo de solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do início previsto para as atividades escolares, devendo conter:

§ 1º- Em caso de Instituição Particular:

I - Requerimento inicial, na forma do Anexo I desta Deliberação, firmado pela pessoa física mantenedora da Instituição de ensino privada, ou pelo representante legal da pessoa jurídica mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento;

II - Cópia(s) e original, do Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assim como da última alteração contratual efetuada, que será autenticado no momento da entrega do documento;

III - Prova de identidade e residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários ou da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e respectivo(s) original(is) para conferência, da cédula de identidade, do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;

IV - Comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros, serão aceitos os seguintes:

- a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;
- b) notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública (conta de água, luz, telefone fixo e gás);

V - Cópia(s) com original(is) para conferência, dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

VI - Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da Instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

VII - Cópia autenticada e original, de comprovante de direito ao uso do imóvel (contrato de locação), para fins educacionais, de tempo igual ou superior a três anos, da data de formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento que se representa;

VIII - Indicar os membros da Equipe Técnico Administrativa e Pedagógica, juntando cópia(s) legível(eis) com original(is) para conferência, (Anexo II);

- a) da cédula de identidade;
- b) do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;
- c) do comprovante de habilitação para o exercício da função (cópia autenticada do Diploma) .

IX - Relação dos profissionais com comprovação de sua formação e escolaridade (Anexos III, IV e V);

X - Declaração da capacidade física de matrícula, por turno, feita pela entidade mantenedora;

XI - Laudo da Inspeção Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

XII - Cópia, com original do Regimento Escolar- para conferência da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos;

XIII - Cópia da Proposta Pedagógica.



§ 2º- Em caso da Instituição Comunitária, Filantrópica ou Confessional:

I - Deverão ser apresentados todos os documentos elencados nos incisos do parágrafo anterior e os abaixo relacionados:

- a) Estatuto da Associação devidamente registrado;
- b) Ata de eleição da Diretoria da fundação e da Diretoria atual;
- c) Ata de criação da Instituição;
- d) A Instituição Filantrópica deverá apresentar Certidões de Declaração de Utilidade Pública dos Poderes Públicos Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

§ 3º- Os documentos relacionados neste artigo serão autenticados pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, ficando a Concessão do ato autorizativo condicionada ao cumprimento de todas as exigências, após análise.

§ 4º- O pedido de autorização de funcionamento que for protocolado durante a tramitação desta deliberação e até, pelo menos, 30 dias após a sua publicação, em caráter excepcional, poderá e terá o direito, quando de sua efetiva aprovação de funcionamento por este colegiado, iniciar o ano letivo de 2022, que será desta forma legitimado independentemente da exigência dos 120 dias protocolares conforme caput deste artigo. Somente neste caso, desde que apresente pré-requisitos e condições adequadas dentro do que propõe esta deliberação.

Art. 30 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, se necessário, por igual período, designar uma Comissão Verificadora que terá prazo de 90 dias para (totalizando 120 dias de trâmite no Conselho Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 30 dias):

- I - Analisar as peças processuais apresentadas pela Instituição;
- II - Se dirigir ao local onde irá funcionar a Instituição de forma a verificar as condições físicas da mesma em conformidade com esta deliberação emitindo relatório de visita;
- III - Analisar os autos processuais de acordo com as presentes normas e, considerando o relatório da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento, observando que:

- a) No caso de conclusão favorável, será dada ciência ao requerente no corpo do processo, de que está, automaticamente, autorizado a funcionar nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora até a emissão do Ato Autorizativo pelo Poder Público, a quem cabe providenciar sua entrega ao representante legal da mantenedora, mediante recibo no corpo do processo;
- b) No caso de conclusão desfavorável por pendência de algum documento ou adequação física, o responsável pela Instituição será notificado para cumprimento da(s) exigência(s) sob pena de arquivamento do processo.
- c) No caso de conclusão desfavorável, a Comissão Verificadora deve dar pronta ciência (de seus termos) ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso no Conselho Municipal de Educação, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão do Conselho em contrário.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico deverá ser analisado, além da Comissão Verificadora, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os prazos previstos nesta Deliberação serão interrompidos no período de recesso do Colegiado com início a contar da segunda quinzena de dezembro e, retorno na primeira quinzena de fevereiro, bem como, no recesso escolar do mês de julho.

§ 3º- O estabelecimento de prazo para cumprimento de exigências do Conselho Municipal de Educação será determinado pelo órgão competente pelas mesmas. O cumprimento de exigências interrompe os prazos de tramitação previstos nesta Deliberação.

I - Observando o não cumprimento ao disposto nesta Deliberação, o órgão competente solicitará plano de metas com prazo definido pelo mesmo, que NÃO poderá exceder 60 (sessenta) dias para adequação de normas estabelecidas neste documento;

II - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da protocolização do pedido de autorização e não tendo o Conselho Municipal de Educação se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de Autorização de Funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades, ficando obrigado a cumprir todas as exigências a serem formuladas pelo Poder Público.

Art. 31 - Na hipótese de conclusão favorável o representante legal da mantenedora deverá aguardar o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação, que será encaminhado ao Secretário de Educação, para homologação e publicação em órgão da Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - A Comissão Verificadora de que trata este artigo compõe-se de três (3) servidores, que atuam na Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, membro da Supervisão Educacional Municipal, podendo ser Conselheiros ou não.

Art. 32 - O Ato de autorização poderá ser suspenso ou revogado quando for constatado que a Instituição não oferece um serviço de qualidade, colocando em risco a integridade física e psicológica da criança ou não cumprindo a legislação pertinente, devendo tais irregularidades serem comunicadas, imediatamente, aos órgãos próprios do sistema.

§ 1º- O Processo de verificação será composto por visita e preenchimento de relatório conclusivo específico, datado e assinado, devidamente instruído por documentação atualizada e parecer dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Recebida a comunicação de irregularidade, o colegiado do Conselho Municipal de Educação designará uma Comissão Específica para apresentar laudo conclusivo, o qual será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação para decisão, assegurada ampla defesa à Instituição.

§ 3º- O Conselho Municipal de Educação comunicará ao Ministério Público, e aos demais órgãos competentes, os casos de revogação de funcionamento, de cessação compulsória, assim como os casos de omissão no atendimento à legislação vigente, para providências cabíveis.

Art. 33 - Após publicação do Ato de Autorização do Funcionamento, compete aos Poderes Públicos constituídos, por meio de ação regular, supervisionar e verificar o cumprimento do Regimento e da Proposta Pedagógica e das demais legislações pertinentes à criança e a Educação Infantil.

Art. 34 - A Unidade de Educação Infantil deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes alterações:

- I - mudança de endereço de funcionamento;
- II - abertura de endereços complementares;
- III - alterações no contrato social;
- IV - alterações na oferta, a saber: faixa etária e regime de funcionamento;
- V - mudança no corpo técnico-administrativo;
- VI - alteração no regimento escolar;
- VII - alteração substancial no projeto pedagógico que interfira na política educacional;
- VIII - suspensão temporária das atividades;
- IX - encerramento das atividades;
- X - retorno das atividades após suspensão temporária.

Parágrafo Único: As alterações a que se referem os incisos I, II, III e IV dependem de publicação de Ato Autorizativo Aditivo.

SEÇÃO III DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 35 - A cessação de atividades escolares de Instituições de Ensino que ofereçam a Educação Infantil, é o ato pelo qual o estabelecimento de Ensino deixa de prestar serviços educacionais ato contínuo, deixando de integrar o respectivo Sistema de Ensino que poderá ocorrer:

- I - por decisão da entidade mantenedora (cessação voluntária);
- II - por ter a autorização de funcionamento cassada pela autoridade competente do Conselho Municipal de Educação, mediante ato expresso (cessação compulsória), após transitado e julgado das irregularidades constatadas.



§ 1º- Quando a cessação enquadrar-se no inciso I, inicialmente caberá à Instituição comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis para que se possam assegurar condições de continuidade de escolarização aos alunos em Instituições congêneres.

§ 2º- A cessação de atividades, em ambas as formas previstas neste artigo, poderá ser:
I - temporária;
II - definitiva;

Art. 36 - Para efetivação de cessação voluntária de suas atividades, a entidade mantenedora apresentará ofício específico aos órgãos responsáveis pela Educação Infantil do Município, contendo exposição de motivos e o plano de sua execução, para cessação das atividades.

§ 1º- A exposição de motivos e o plano a que se refere o presente artigo deverão dar entrada no órgão próprio do sistema no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da pretendida cessação.

§ 2º- Salvo motivo de força maior, somente será autorizada a cessação das atividades após a conclusão do ano letivo.

§ 3º- Após conclusão do procedimento de cessação, todos os documentos relativos aos alunos serão arquivados pela própria entidade mantenedora, que deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação a cópia do histórico escolar ou a Ata de Resultados Finais.

§ 4º- O descumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento de pedidos de autorização de funcionamento para novos estabelecimentos da mesma entidade mantenedora e notificação ao Ministério Público e demais órgãos competentes para ciência das irregularidades e propositura das ações cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 37 - É da competência do responsável pelo Conselho Municipal de Educação orientar, no que for necessário, as instituições de Educação Infantil no processo de cessação das atividades.

Art. 38 - A cessação compulsória das atividades da Instituição de Educação Infantil em qualquer das formas citadas no artigo 34, ocorrerá quando, esgotados os recursos ao alcance da administração da entidade e persistirem as irregularidades apuradas.

SEÇÃO IV DAS IRREGULARIDADES

Art. 39 - A apuração das irregularidades das Instituições de Educação Infantil que forem apontadas pela verificação ou por outras vias, será efetuada por Comissão de Sindicância designada pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação e / ou do Conselho Municipal de Educação, que dependendo das irregularidades apuradas dará ciência dos fatos às autoridades competentes.

Art. 40 - Caberá, à Comissão designada, apresentar relatório circunstanciado sobre a situação encontrada e propor aos responsáveis pelos órgãos competentes, se for o caso, a abertura do competente inquérito administrativo, respeitadas as normas estabelecidas e assegurada em qualquer hipótese, ampla defesa dos acusados.

Art. 41 - Confirmadas as irregularidades em processo, e respeitado o direito de ampla defesa, serão impostas aos responsáveis ou à Instituição, de acordo com a natureza da infração, de forma gradativa, as seguintes sanções:

I - à Instituição de Educação Infantil:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) cessação compulsória temporária das atividades até o cumprimento das irregularidades apuradas;
- d) cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento;

II - aos responsáveis:

- a) advertência;
- b) solicitação de substituição do responsável pela irregularidade.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO

Art. 42 - A verificação tem por objetivo averiguar, mediante processo formal, a existência de condições indispensáveis ao funcionamento e ao cumprimento do plano de execução das atividades da Instituição de Educação Infantil, devendo seu relatório constituir-se em peça integrante do processo.

Parágrafo Único - São formas de verificação:

I - Verificação Prévia, mediante a qual se averigua a satisfação das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento conforme determinado nesta deliberação e nas demais normas educacionais vigentes, com vistas a sua Autorização de Funcionamento.

II - Verificação Específica, realizada para apurar denúncias e/ou ocorrências danosas, nos casos de cessação voluntária ou compulsória.

Art. 43 - Em qualquer de suas formas, a Verificação é realizada por comissão designada mediante ato do órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO

Art. 44 - A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, a quem cabe garantir o cumprimento das Leis de Ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto nesta Deliberação e demais legislações vigentes.

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 46 - À Supervisão Escolar compete acompanhar e avaliar:

- I - O cumprimento da legislação educacional dentre outras;
- II - A execução da proposta pedagógica;
- III - Condições de matrícula e permanência das crianças em creche, pré-escola ou centro de educação infantil;
- IV - O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regularização vigente;
- V - A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI - A regularidade dos registros de documentação das crianças e da Instituição e arquivo;
- VII - A regularidade do arquivo referente a documentação das crianças;
- VIII - A articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo Único - A Supervisão a que se refere o caput deste artigo, será exercida pelos Professores Supervisores Educacionais e Escolares de campo, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Educação encaminhará as irregularidades apuradas pela Supervisão ao Secretário Municipal de Educação que enviará imediatamente aos órgãos de fiscalização, de Secretaria de Fazenda, Conselho Tutelar e Ministério Público e demais órgãos de proteção à criança para as providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - As Instituições de Educação Infantil em funcionamento e as que estão em processo tramitando neste Conselho na data da publicação desta Deliberação, deverão integrar-se às novas normas, sob pena de, em não o fazer, sofrer as sanções previstas nesta Deliberação.



Parágrafo Único - A integração será acompanhada e verificada pela Assessoria Técnica/Supervisão, exercida pelo Conselho Municipal de Educação, em benefício da manutenção da qualidade da educação.

Art. 49 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser anexada ao Regimento Escolar, bem como ao Decreto de Criação das supramencionadas Unidades Educacionais.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Pinheiral aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Votos favoráveis das Conselheiras presentes: Aparecida Olanda de Souza Ferreira, Aurora Moreira de Almeida, Cláudia Pereira Cardoso Magalhães, Deiane Maria da Silva, Elisângela Cristina Paes Campos, Eliziaria da Silva e Souza Carvalho, Jeovana dos Santos Caridade, Joelma Alvernaz Stoffel da Silva.

Reuniões realizada por videoconferência em 19 e 21 de outubro de 2021.

Aurora Moreira de Almeida
AURORA MOREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE do CME

Aurora Moreira de Almeida
Mat.: 090627
Presidente do CME - Pinheiral

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2021

ANEXO I-A

(Escolas que ainda irão iniciar as atividades)

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação,

_____, (1), portador da cédula de identidade nº. _____, emitida pelo _____ na condição de _____ (2) da pessoa _____ (3) denominada _____ (4), inscrita no C.N.P.J. sob o nº. _____ mantenedora de ensino privado de Educação Básica, denominada de fantasia _____ (5), localizada no (a) _____ (6) requer, na forma da Deliberação nº. 001/2021, do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral, autorização de funcionamento para Educação Infantil (_____) (7) horário _____ (8), para atender a crianças na faixa etária a partir de _____ de idade, com data prevista de início das atividades para ____/____/____. Declara aqui o conhecimento da legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei. Nestes termos pede deferimento.

Pinheiral, ____ de _____ de ____.

9

Assinatura do Representante Legal

Legenda:

- 1-nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2-titular, no caso de pessoa física mantenedora, ou Representante Legal, se pessoa;
- 3-escrever física ou jurídica, conforme o caso;
- 4-nome completo da razão social do mantenedor;
- 5-nome (s) de fantasia afeto à (s) etapa (s) pretendida (s);
- 6-endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
- 7- escrever uma ou as seguintes opções: Creche e/ou Pré-escola;
- 8-parcial e/ou integral;
- 9-assinatura do requerente, igual à cédula de identidade.

ANEXO I - B

(Escolas que já estão em funcionamento)

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação,

_____, (1), portador da cédula de identidade nº. _____, emitida pelo _____, na condição de _____ (2) da pessoa _____ (3) denominada _____ (4), inscrita no C.N.P.J. com o nº. _____, mantenedora de ensino privado de Educação Básica, denominada de fantasia _____ (5), localizada no (a) _____ (6) requer, na forma da Deliberação nº.001/2021, do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral, autorização de funcionamento para Educação Infantil (_____) (7)- horário _____ (8), atendendo a crianças na faixa etária a partir de ____ de idade, a partir de ____/____/____. Declara aqui o conhecimento da legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penalidades da lei. Nestes termos pede deferimento.

Pinheiral, ____ de _____ de ____.

9

Assinatura do Representante Legal

Legenda:

- 1-nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2-titular, no caso de pessoa física mantenedora, ou Representante Legal, se pessoa;
- 3-escrever física ou jurídica, conforme o caso;
- 4-nome completo da razão social do mantenedor;
- 5-nome (s) de fantasia afeto à (s) etapa (s) pretendida (s);
- 6-endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
- 7- escrever uma ou as seguintes opções: Creche e/ou Pré-escola;
- 8-parcial e/ou integral;
- 9-assinatura do requerente, igual à cédula de identidade.

ANEXO II

INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO - PEDAGÓGICA

Função	Nome Completo	Registro	Validade	Org.Exp.	CH semanal	CPF
Diretor						
Secretário						
Orientador Pedagógico						
Orientador Educacional						

Pinheiral, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Observação para preenchimento:

- Nome completo
- Na coluna registro / autorização ou diploma, colocar apenas o número, seguido de / e ano de Expedição. EX: 9347821/94
- Na coluna validade, escrever a data, caso haja validade determinada, ou escrever indeterminada ou IND, se for o caso;
- Na coluna Órgão Expedidor usar sigla: EX: MEC, etc...
- Carga horária semanal da função;
- Número do CPF.

ANEXO III
INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO-PROFISSIONAL
(ou Prestadores de Serviço)

Função	Nome Completo	Registro	Validade	Identidade	CPF	CGC/CNPJ
Pediatra						
Nutricionista						

Pinheiral, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

EQUIPE DOCENTE

[illegible]

Pinheiral, de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

[illegible]

Pinheiral, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARO que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e do arquivo deste estabelecimento de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

-Cópia da certidão de nascimento:

-Cópia do cartão de vacinação;

-Livro ou ficha de matrícula com data de entrada, nome da criança, data de nascimento, nome da mãe / profissão / endereço / telefone / nome do pai / profissão / endereço / telefone / responsável pela criança / nome / endereço / telefone / relação do parentesco / assinatura do responsável;

-Entrevista com dados da criança;

-Ficha médica com nome do pediatra da criança;

-Formulário para relatório periódico das atividades da criança;

-Livro diário ou forma de anotação da frequência cotidiana dos alunos;

Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Declaração de Capacidade Física

[illegible]

Pinheiral, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
Declaração da Previsão de Atendimento
Médico - Pediátrico, em caso de Emergência

_____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF/CNPJ nº _____ representante legal da pessoa jurídica denominada _____, mantenedora da unidade educacional denominada _____ localizada na rua _____, no Município de Pinheiral, declara que as crianças matriculadas nesta unidade serão atendidas, nos casos de emergência médico - pediátrica, no (a) _____.

Pinheiral, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO / 2021

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: Julho

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	26.214,06	ORÇAMENTÁRIAS	564.632,35
Receita Patrimonial	1.085,21	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	548.687,90
Transferências Correntes	25.128,85	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	252.098,33
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.730,57
		INVESTIMENTOS	21.859,00
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.944,45
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.944,45
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	363.006,28		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	363.006,28		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33.376,59	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	29.287,61
AAP VR	130,00	AAP VR	130,00
BANCO BRADESCO S/A	314,87	BANCO BRADESCO S/A	314,87
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	244,95	EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	244,95
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	6.723,73	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	7.136,98
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRALF	12.326,70	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRALF	12.426,34
I.N.S.S.	7.812,68	I.N.S.S.	7.749,98
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.080,83	PENSOES ALIMENTÍCIAS	716,33
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.138,34	SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	44,00
PENSOES ALIMENTÍCIAS	716,33	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI	19,95
SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	44,00	UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	504,21
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI	19,95		
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	504,21		
VALE TRANSPORTE	1.320,00		
SALDOS ANTERIORES	653.743,97	SALDOS ATUAIS	482.420,94
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.062,82	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	452.647,79
BANCO C/ MOVIMENTO	29.681,15	BANCO C/ MOVIMENTO	29.773,15
TOTAL	1.076.340,90	TOTAL	1.076.340,90

Patricia Ryvello Garcia
Sec Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): JULHO		Emissão: 31/07/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	26.214,06	29.379,48	ORÇAMENTÁRIAS	564.632,35	322.649,47
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	25.128,85	28.364,83	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	7809,21
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOHIM INSTITUCIONAL	3216,89	894,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	37362,50	1000,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.085,21	1.014,65	BENEFICIO EVENTUAL (DIATRIBUIÇÃO GRATUITA)	0,00	0,00
			CRAS	4853,91	1514,97
			CREAS	3746,30	95,07
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	324.575,86	244.681,27
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	97,95	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	30,00	0,00
			MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO FMDPI	136310,29	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	0,00	2740,08
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	21859,00	1257,40
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	3412,78	30030,55
			PROJETO VOZES DA TERRA	2640,00	7626,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	25000,00	25000,00
			SUBVENÇÃO - APAE	1526,87	0,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	396.382,87	325.200,43	EXTRAORÇAMENTARIAS	29.287,61	30.736,04
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	363.006,28	289.910,05	AAP - VR	130,00	130,00
DEPOSITOS DIVERSOS	33.376,59	35.290,38	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	314,87	629,74
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	244,95	245,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	7.136,98	9.126,28
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	12.426,34	11.934,04
			I.N.S.S.	7.749,98	7.584,19
			PENSÃO ALIMENTICIA	716,33	508,68
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	44,00	44,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	504,21	514,21
SALDOS ANTERIORES	653.743,97	652.549,57	SALDOS ATUAIS	482.420,94	653.743,97
BANCOS C/ MOVIMENTO	29.681,15	28.131,68	BANCOS C/ MOVIMENTO	29.773,15	29.681,15
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.062,82	624.417,89	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	452.647,79	624.062,82
TOTAL DAS RECEITAS	1.076.340,90	1.007.129,48	TOTAL DAS DESPESAS	1.076.340,90	1.007.129,48

Patricia Pinello Garcia
Sec Assistencia Social
e Direitos Humanos
Matricula 9579-1

Silvana Pereira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesorreira
Matr 95924



Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: Agosto

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	160.579,62	ORÇAMENTÁRIAS	324.221,05
Receita Patrimonial	19.669,52	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	308.403,93
Transferências Correntes	140.910,10	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	188.910,84
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.493,09
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.817,12
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.817,12
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	294.146,95		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	294.146,95		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33.543,83	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.844,77
AAP VR	130,00	AAP VR	130,00
BANCO BRADESCO S/A	314,87	BANCO BRADESCO S/A	314,87
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	552,83	EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	552,83
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	6.965,70	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	6.723,73
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.317,76	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.326,70
I.N.S.S.	7.747,32	I.N.S.S.	7.812,68
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.103,91	PENSOES ALIMENTÍCIAS	415,80
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.173,48	SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	44,00
PENSOES ALIMENTÍCIAS	415,80	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA	19,95
SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	44,00	UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	504,21
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA	19,95		
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	504,21		
VALE TRANSPORTE	1.254,00		
SALDOS ANTERIORES	482.420,94	SALDOS ATUAIS	617.625,52
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	452.647,79	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	587.499,44
BANCO C/ MOVIMENTO	29.773,15	BANCO C/ MOVIMENTO	30.126,08
TOTAL	970.691,34	TOTAL	970.691,34

Patricia Rivallo Garcia
Sec. Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): AGOSTO		Emissão: 31/08/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	140.014,33	25.539,25	ORÇAMENTÁRIAS	324.221,05	428.322,06
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	28.461,20	25.128,85	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	110.880,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	3862,75	3216,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	2050,00	37362,50
JUROS DE APLICAÇÃO	673,13	410,40	BENEFICIO EVENTUAL (DIATRIBUIÇÃO GRATUITA)	13395,00	0,00
			CRAS	9471,24	4853,91
			CREAS	3489,72	3746,30
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	256.465,83	324.575,86
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	97,95
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	30,00
			MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO FMDPI	0,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	847,00	0,00
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	3901,50	21859,00
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	3098,01	3412,78
			PROJETO VOZES DA TERRA	2640,00	2640,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	25000,00	25000,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	1526,87
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	327.690,78	396.382,87	EXTRAORÇAMENTARIAS	28.844,77	29.287,61
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	294.146,95	363.006,28	AAP - VR	130,00	130,00
DEPOSITOS DIVERSOS	33.543,83	33.376,59	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	314,87	314,87
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	552,83	244,95
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	6.723,73	7.136,98
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	12.326,70	12.426,34
			I.N.S.S.	7.812,68	7.749,98
			PENSÃO ALIMENTICIA	415,80	716,33
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	44,00	44,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	504,21	504,21
SALDOS ANTERIORES	185.180,54	220.868,09	SALDOS ATUAIS	299.819,83	185.180,54
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	155.407,39	191.186,94	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	269.693,75	155.407,39
BANCOS C/ MOVIMENTO	29.773,15	29.681,15	BANCOS C/ MOVIMENTO	30.126,08	29.773,15
TOTAL DAS RECEITAS	652.885,65	642.790,21	TOTAL DAS DESPESAS	652.885,65	642.790,21

Patricia Rivello Garcia
SecAssistência Social
e Direitos Humanos
Matricula 9579.4

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORIA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: Setembro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	129.870,91	ORÇAMENTÁRIAS	389.690,56
Receita Patrimonial	1.935,16	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	373.884,92
Transferências Correntes	127.935,75	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	184.381,04
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	189.503,88
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.805,64
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.805,64
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	309.501,04		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	309.501,04		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33.600,71	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.759,87
AAP VR	130,00	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	6.965,70
BANCO BRADESCO S/A	314,87	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.317,76
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	552,83	I.N.S.S.	7.747,32
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	7.127,21	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.183,51
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	11.653,16	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	10.677,78
I.N.S.S.	7.990,09	PENSOES ALIMENTÍCIAS	415,80
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.150,10	VALE TRANSPORTE	1.452,00
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.210,11		
PENSOES ALIMENTÍCIAS	716,18		
SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHEIRAL	44,00		
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA	19,95		
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	504,21		
VALE TRANSPORTE	1.188,00		
SALDOS ANTERIORES	617.625,52	SALDOS ATUAIS	660.147,75
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	587.499,44	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.609,43
BANCO C/ MOVIMENTO	30.126,08	BANCO C/ MOVIMENTO	35.538,32
TOTAL	1.090.598,18	TOTAL	1.090.598,18

Patricia Rivallo Garcia
Sec Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORIA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): SETEMBRO		Emissão: 30/09/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	128.978,77	140.014,33	ORÇAMENTÁRIAS	389.680,13	324.221,05
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	0,00	28.461,20	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	110.880,00	110.880,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOIHIM INSTITUCIONAL	4175,80	3862,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.055,75	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	34657,00	2050,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.043,02	673,13	BENEFICIO EVENTUAL (DIATRIBUIÇÃO GRATUITA)	5300,00	13395,00
			CRAS	5384,62	9471,24
			CREAS	3528,19	3489,72
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	232.684,91	256.465,83
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	1978,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	29402,96	847,00
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	39697,64	3901,50
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	5231,01	3098,01
			PROJETO VOZES DA TERRA	2640,00	2640,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	25000,00	25000,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	343.101,75	327.690,78	EXTRAORÇAMENTARIAS	40.759,87	28.844,77
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	309.501,04	294.146,95	AAP - VR	0,00	130,00
DEPOSITOS DIVERSOS	33.600,71	33.543,83	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	0,00	314,87
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	0,00	552,83
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	6.965,70	6.723,73
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	12.317,76	12.326,79
			I.N.S.S.	7.747,32	7.812,68
			PENSÃO ALIMENTICIA	415,80	415,80
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	0,00	44,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	0,00	19,95
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	0,00	504,21
			IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.183,51	0,00
			ISS IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	10.677,78	0,00
			VALE TRANSPORTE	1.452,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	299.819,83	185.180,54	SALDOS ATUAIS	341.460,35	299.819,83
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	269.693,75	155.407,39	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	305.922,03	269.693,75
BANCOS C/ MOVIMENTO	30.126,08	29.773,15	BANCOS C/ MOVIMENTO	35.538,32	30.126,08
TOTAL DAS RECEITAS	771.900,35	652.885,65	TOTAL DAS DESPESAS	771.900,35	652.885,65

Patricia Rivello Garcia
SecAssistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE AGOSTO E SETEMBRO / 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): AGOSTO		Emissão: 31/08/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	5.382,69	0,00	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
TRANSF. FMDC	5.121,75	0,00	MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
JUROS DE APLICAÇÃO	260,94	187,09			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)					
DEPOSITOS DIVERSOS					
SALDOS ANTERIORES	96.074,08	95.886,99	SALDOS ATUAIS	101.456,77	96.074,08
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	96.074,08	95.886,99	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	101.456,77	96.074,08
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	101.456,77	96.074,08	TOTAL DAS DESPESAS	101.456,77	96.074,08

Patricia Rivello Garcia
Sec Assistencia Social
e Direitos Humanos
Matricula 9579.

Ant
Lúcia Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr. 94504


Juliana Viana de Barros
Tesorreira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): SETEMBRO		Emissão: 30/09/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	284,81	5.382,69	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
TRANSF. FMDC	0,00	5.121,75	MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
JUROS DE APLICAÇÃO	284,81	260,94			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)					
DEPOSITOS DIVERSOS					
SALDOS ANTERIORES	101.456,77	96.074,08	SALDOS ATUAIS	101.741,58	101.456,77
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	101.456,77	96.074,08	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	101.741,58	101.456,77
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	101.741,58	101.456,77	TOTAL DAS DESPESAS	101.741,58	101.456,77

Patricia Rivello Garcia
Sec. Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-7

Silvana Paiva de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE AGOSTO E SETEMBRO / 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): AGOSTO		Emissão: 31/08/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	15.182,60	487,72	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	136.310,29
TRANSF. FMDPI	14.627,15	0,00	MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	136.310,29
JUROS DE APLICAÇÃO	555,45	487,72			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)					
DEPOSITOS DIVERSOS					
SALDOS ANTERIORES	201.166,32	336.988,89	SALDOS ATUAIS	216.348,92	201.166,32
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	201.166,32	336.988,89	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	216.348,92	201.166,32
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	216.348,92	337.476,61	TOTAL DAS DESPESAS	216.348,92	337.476,61

Patricia Rivello Garcia
Sec Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-7

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tessoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS

Exercício: 2021

Período (mês): SETEMBRO

Emissão: 30/09/2021

[illegible]

Patricia Rivello Garcia
Sec Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-3

Silvana ~~Erreira~~ de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 253/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua Chile, especificamente na altura do nº 07, no bairro Paraíso, antigo BNH.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se pela precariedade em que se encontra a Rua Chile, no bairro Paraíso, antigo BNH, em especial em frente ao nº 07.

Na localidade existe uma enorme cratera, sendo notadamente responsável pelo risco de acidentes, já que em vias neste estado é muito comum que os veículos necessitem desviar-se dos buracos, podendo causar colisões ou mesmo atropelamentos, além do desgaste dos veículos.

Por esta razão, é necessário que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova a operação "tapa buracos" na extensão da rua, com destaque no número mencionado, a fim de conferir mais segurança a população que reside e trafega pelo bairro Paraíso, e que não pode mais permanecer exposta a este enorme transtorno.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 254/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados estudos a fim de instalar redutores de velocidade em pontos estratégicos da Rua Justino Ribeiro, no bairro Ipê, de acordo com as condições do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria, bem como promova a sinalização no trânsito local.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos pedestres e moradores da Rua Justino Ribeiro, no bairro Ipê.

É possível identificar na localidade uma grande movimentação de automóveis e muitas das vezes em alta velocidade. Assim, como também é possível identificar o grande volume de pedestres e moradores que circula naquela região.

Portanto, mediante a existência de alto risco de acidente naquela localidade, é indispensável a instalação de redutores de velocidade na Rua Justino Ribeiro.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 255/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que seja viabilizado nas quadras dos bairros Varjão, Rolamão e Km07 treino de Futsal e o Programa Atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de viabilizar nas quadras dos bairros Varjão, Rolamão e Km07 treinos de Futsal e o Programa Atividade.

Esses bairros tiveram suas quadras reformadas ou construídas a pouco tempo, por isso, não possuíam essas atividades antes da Pandemia. Em seguida, apesar do retorno das atividades os mesmos não estão sendo contemplados.

Portanto, solicitamos a inclusão dos Bairros Varjão, Rolamão e Km07 nessas atividades, uma vez que agora eles possuem espaço adequado para os eventos.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 256/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e poda de árvores pela praça e pela quadra do bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

Tanto a praça, quanto a quadra poliesportiva do bairro Palmeiras correspondem a áreas de lazer muito utilizadas pelos moradores locais.

Portanto, a presente solicitação pontua-se na necessidade conferir aos locais melhores condições de uso à população, já que tanto a praça, quanto a quadra, carecem de manutenção, através do serviço de limpeza e poda dos galhos das árvores, que hoje se encontram com aparência feia e suja, situação oposta a que devemos ofertar a nossa população.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 257/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realize a manutenção com reforma, roçada, iluminação e limpeza no escadão do Morro do Cascalho, na Rua Helena Correa de Miranda, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Diante a grande circulação de pedestres e as fortes chuvas de verão, o escadão do Morro dos Cascalhos, sofreu muitos desgastes com o passar do tempo, desencadeando uma série de transtornos e dificultando a mobilidade dos pedestres que transitam pela região.

Por esta razão, a presente indicação visa a intervenção do Poder Público a fim de assegurar a integridade física da população, uma vez que se encontra comprovada a urgência na manutenção e reparo do escadão com estrutura de piso antiderrapante, corrimão, iluminação e descanso entre os degraus, além de limpeza, tudo isso para o correto atendimento as necessidades da população.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 258/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a desobstrução de um bueiro localizado na Rua Juvenal Xavier Botelho, altura do nº 740, bairro Varjão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como fundamento a necessidade do serviço de desentupimento/desobstrução de um bueiro situado na Rua Juvenal Xavier Botelho, altura do nº 740, no bairro Varjão.

É incontestável que serviços de limpeza e manutenção dos bueiros devem ser realizados sempre com periodicidade pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, uma vez que o Município ainda não dispõe do sistema ideal para o escoamento de águas pluviais, de modo que quando os bueiros entopem é desencadeado um enorme transtorno com alagamentos e prejuízos a população, que fica sempre vulnerável a tal situação até que a Prefeitura promova os reparos necessários.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 259/2021

José Augusto dos Santos Cardoso e **Leonardo Francisco de Barros**, vereadores com assento nesta Colenda Casa de Leis, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, que seja reajustado em 15% o Auxílio Alimentação dos servidores públicos do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, a presente indicação pontua-se na necessidade de direcionar ao Prefeito Municipal acerca da necessidade de reajuste do valor do Auxílio-Alimentação em 15%.

O valor atual corresponde a quantia de R\$200,00 (duzentos reais), e com o reajuste passaria para R\$230,00 (duzentos e trinta reais) o benefício mensal.

Tal pretensão está amplamente justificada com o aumento da receita anual do Município, com um montante superior a 20% da receita atual, saltando de R\$ 109.953.380,09 (cento e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta reais e nove centavos) do ano 2021, para a quantia de R\$ 122.700.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos mil reais) para o ano de 2022, conforme a LOA - Lei do Orçamento Anual, apresentada nesta Casa de Leis, através do Projeto de Lei nº 064, de 13 de outubro de 2021.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso *Leonardo Francisco de Barros*
Vereador Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 260/2021

José Augusto dos Santos Cardoso e **Leonardo Francisco de Barros**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, que seja concedido reajuste salarial de 10% a todos os servidores públicos do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A indicação para o referido reajuste salarial refere-se ao aumento da arrecadação do Município de Pinheiral no montante de 20% de sua receita anual, saltando de R\$ 109.953.380,09 (cento e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta reais e nove centavos) do ano 2021, para a quantia de R\$ 122.700.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos mil reais) para o ano de 2022, conforme a LOA - Lei do Orçamento Anual, apresentada nesta Casa de Leis, através do Projeto de Lei nº 064, de 13 de outubro de 2021.

Cabe ressaltar que o último reajuste salarial dos servidores públicos foi concedido na gestão do então Prefeito Dr. Toninho, no mandato dos anos de 2009 - 2012, no valor de 1%.

Nota-se que o funcionalismo público municipal por muito tempo vem sofrendo essa defasagem salarial, amargando uma década sem qualquer reajuste.



Nesta linha, o descrédito e desvalorização dos nossos servidores, sem dúvidas, prejudica a gestão administrativa, motivo pelo qual tal matéria não pode mais ser negligenciada para estes profissionais que movem a máquina da administração pública e carecem de respeito, através da adequação de seus proventos.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

Jose Augusto dos Santos Cardoso
Jose Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

Leopardo Francisco de Barros
Leopardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 261/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a construção de banheiros nas quadras poliesportivas dos bairros Km 07, Bela Vista, Varjão e São Jorge.

JUSTIFICATIVA

As quadras poliesportivas e campos de grama sintética ora citados, correspondem a pontos de encontro muito utilizados do nosso Município, para a prática esportiva de munícipes de todas as idades.

Todavia, considerando o aumento significativo no número de usuários, os locais não comportam a demanda da população da forma devida, tornando-se necessária a implantação de uma estrutura que atenda melhor os nossos cidadãos, através da construção de uma área com banheiro masculino e feminino.

Nota-se que tal investimento contemplará os moradores de toda cidade, facilitando, inclusive, a promoção de torneios e eventos esportivos, diante a disposição de uma estrutura mais adequada para eventos desta natureza, uma vez que, atualmente, os esportistas não possuem local adequado para usarem o sanitário e se trocarem antes e depois da realização dos eventos.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 262/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja viabilizada a limpeza das margens da Rodovia RJ 141, via que liga o Município de Pinheiral ao Distrito de Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí, com a utilização de máquina roçadeira e limpeza das canaléticas de águas pluviais.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia RJ 141, situada na extensão do Município de Pinheiral, divisa com o Distrito de Vargem Alegre, encontra-se com elevada quantidade de mato em suas margens, de forma a ocasionar inúmeros transtornos aos transeuntes da região.

Sabe-se que a estrada pavimentada pertencente ao Município de Pinheiral não configura responsabilidade do DER-RJ e, dessa forma, faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal promova o aludido serviço de limpeza na localidade, haja vista que o mato já se encontra adentrando a pista, tornando indispensável a passagem de máquina roçadeira em sua extensão para possibilitar a visualização da sinalização vertical, além da limpeza com enxadas e pás das canaléticas que se encontram com inúmeros pontos encobertos por terras advindas das chuvas.

Lembro que a mencionada via pública é muito utilizada pelos Munícipes em caminhadas e passeios de bicicleta, cuja cidade de Pinheiral até possui grupos de ciclistas organizados para suas pedaladas diurnas e noturnas.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 263/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, que seja viabilizada a construção de quatro leitos de CTI para o Hospital Municipal de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação nasce ante o apelo de dezenas de cidadãos pinheiralenses.

Sabemos que a saúde mundial tem enfrentado um momento de grande crise, e isso fica ainda mais latente em nosso país e em especial, Municípios pequenos como a nossa cidade, que sofrem impacto pela ausência de recursos.

Todavia, é inegável a necessidade de mobilizarmos estratégias a fim de trazer mais amparo aos pacientes da nossa cidade, que são acometidos por forte enfermidade e hoje precisam ser removidos para hospitais vizinhos, haja vista que a ausência de vagas e debilidades naturais no trajeto, podem comprometer a saúde e vida da nossa população.

Por esta razão, indica-se que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, viabilize acerca da possibilidade de criação de 4 leitos de CTI para atendimento no Hospital Municipal, a fim de conferir mais amparo aos moradores locais, que porventura careçam de tal socorro, dispensando ou diminuindo a necessidade de deslocamento para cidades vizinhas.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 264/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a troca das lâmpadas queimadas da Rua Dom Pedro, próximo a Estrada Fazenda Sobradinho, no bairro Km 05.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como fundamento a necessidade de amparo urgente a população que trafega pela Rua Dom Pedro.

Sabemos que a iluminação adequada das vias de uma cidade corresponde não apenas a uma medida de urbanidade, mas principalmente de segurança.

Por esta razão, quando um ponto da cidade se encontra carente do serviço de iluminação adequada é certo que a população enfrentará problemas relacionados ao conforto e segurança, como vem acontecendo nesta região do Km 05, em especial nas proximidades da Estrada Fazenda Sobradinho, acessada pela Rua Dom Pedro, que tem se tornado uma região insegura e carente de mais atenção do Poder Público.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 265/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a limpeza e capina do canteiro situado na Rua Helena Correa de Miranda, em frente ao nº 2887, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição indica que seja realizado o serviço de limpeza das margens do canteiro situado na Rua Helena Correa de Miranda, próximo ao nº 2887, no bairro São Jorge, visando a remoção de mato e demais sedimentos.

A realização do serviço de capina e limpeza tem como objetivo facilitar o tráfego local, promovendo boa aparência a região.

Além disso, o serviço de capina também assegura a manutenção do local livre da proliferação de animais e risco do contágio de doenças, muito comuns neste tipo de ambiente.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 266/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a desobstrução de um bueiro localizado na Rua Helena Correa de Miranda, em frente ao nº 2.785, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação na necessidade do serviço de desentupimento/desobstrução de um bueiro localizado na Rua Helena Correa de Miranda, na altura do nº 2.785, no bairro São Jorge.

Já é conhecido em nosso Município a necessidade de que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova com periodicidade os serviços de limpeza e desobstrução dos bueiros da cidade, haja vista que ainda não dispomos em Pinheiral do correto sistema para o escoamento de águas pluviais.

Por esta razão, o aludido serviço deve ser realizado também na altura do nº 2.785 da Rua Helena Correa de Miranda, a fim de evitar possíveis problemas com alagamentos e demais transtornos que eventualmente possam afetar a população desta localidade.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 267/2021

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência os serviços de capina, e limpeza da Rua 21, no bairro Cruzeiro II, bem como promova a colocação de latões de lixo na junção das Ruas 21 e 23, do bairro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem seu escopo a necessidade de manter a ordem e a urbanidade na referida localidade, tendo em vista que o referido local está se tornando um depósito de lixo à céu aberto, o que atrai a proliferação de ratos e demais animais peçonhentos, colocando a segurança dos moradores desta localidade em perigo.

Nesta toada, solicita-se com a máxima urgência a tomada das providências necessárias para retirada do lixo acumulado na Rua 21, do bairro Cruzeiro II, bem a colocação de latões de lixo e placa de advertência contra o depósito irregular de lixo e entulho, entre as Ruas 21 e 23.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Carina Valim Pires de Oliveira
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 268/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria

Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, que viabilize esforços no sentido de incluir profissionais lotados no setor da educação, tais como os auxiliares de creche, inspetores de aluno, profissionais da limpeza e cozinha, para o recebimento do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) vigorou de janeiro de 2007 até 31 de janeiro de 2019, e foi estendido até o ano de 2020. Ele é composto por 27 fundos de cada unidade da federação (26 estados e o Distrito Federal), cujos recursos são provenientes da arrecadação de cerca de 20 impostos; e de uma contribuição da União que equivale a 10% do valor total arrecadado, que é repassada para os estados que não atingiram o valor-aluno/ano (VAA) mínimo.

Esse valor varia para cada estado e é distribuído pelo número de alunos matriculados, com base no Censo Escolar do ano anterior.

O novo FUNDEB foi aprovado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e algumas mudanças estão sendo implementadas.

Sendo assim, recentemente foi divulgado pelo Poder Executivo Municipal acerca da atualização a ser realizada pelos profissionais beneficiados através da Secretaria Municipal de Administração.

Segundo divulgação, hoje os profissionais contemplados compreendem a classe dos professores, secretário escolar, nutricionista, psicólogo, assistente social, orientador educacional e pedagógico e diretor.

Considerando a indiscutível importância dos profissionais acima listados, a presente indicação, almeja todavia, que o Poder Público também viabilize a inclusão de outros profissionais hoje não abrangidos pelo benefício, tais como os auxiliares de creche, inspetores de aluno, profissionais da limpeza e cozinha.

Tal justificativa se sustenta na importância que tais profissionais exercem na rotina escolar, de modo que sem o exercício de suas funções não poderíamos considerar a completa execução do trabalho da escola, considerando também que os mesmos trabalham em parceria com as demais classes e igualmente carecem de tal auxílio, sendo válido um levantamento do Poder Público Municipal para estudar a viabilidade de sua inclusão ao benefício, juntamente com os demais profissionais que tem papel irretocável na nossa educação.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 269/2021

Leonardo Francisco de Barros, Leonardo Sergino Cabral e Carina Valim Pires de Oliveira, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja viabilizada a manutenção do bueiro localizado na Rua Justino Ribeiro, próximo ao número 291, bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de viabilizar a manutenção do bueiro localizado na Rua Justino Ribeiro, próximo ao número 291, no bairro Oriente.

Devido à presença de uma escola próxima a esse bueiro, o fluxo de crianças na localidade é muito grande. Já ocorreu por diversas vezes acidentes com crianças nesse bueiro, porque o mesmo tem um espaço muito grande entre as suas grades.

Portanto, mediante a existência de risco de acidente naquela localidade, especialmente envolvendo crianças, é indispensável a manutenção deste.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador

Leonardo Sergino Cabral
Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Carina Valim Pires de Oliveira
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 270/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que sejam promovidas algumas alterações na estrutura da Praça Nilton Penna Botelho, no bairro Bela Vista, conforme as especificações que seguem.

JUSTIFICATIVA

A Praça Nilton Penna Botelho, do bairro Bela Vista, já foi objeto de indicações nesta Casa Legislativa, visando melhorias em sua estrutura de lazer para população local.

Apesar desta primordial intenção, hoje o espaço é apenas abrangido por dois quiosques, que pelas dimensões do local, ocupam totalmente o espaço, impedindo a utilização da praça para outras modalidades de lazer, tais como brinquedos para crianças, ou mesmo uma academia ao livre, como já proposto nesta Câmara.

Por esta razão, a presente indicação almeja que sejam realizadas adaptações na estrutura local a fim de ampliar o espaço, conferindo mais qualidade em sua utilização.

A primeira adequação corresponde a mudança no perímetro da rotatória, de modo a unir o espaço onde se encontram os quiosques juntamente com o espaço onde hoje está instalada uma tenda, de modo que a rotatória mais curta passaria a ser parte integrante da praça.

Através desta alteração, a rotatória passaria ser realizada apenas atrás da tenda, o que não compromete negativamente o trânsito, considerando apenas a dilatação do espaço.

A fim de facilitar mais a passagem dos carros na aludida rotatória, é também de suma importância a retirada no toco existente em um dos pontos desta praça, já que o mesmo não possui qualquer funcionalidade e ocupa um espaço importante, que poderia ser melhor utilizado para o alargamento da pista de passagem dos veículos, facilitando a fluidez do tráfego.

Outra medida também necessária é a instalação de duas "bocas de lobo", também conhecidas como meio fio vazado, na lateral da respectiva praça (sentido do bairro São Jorge), a fim de promover a correta vazão de água, nos períodos de chuva.

Assim, as três modificações ora propostas têm o poder de conferir significativa melhoria na referida praça, onde especialmente as crianças terão um espaço para poder brincar, evitando os riscos deste tráfego apertado e assegurando a nossa população a utilização de uma praça mais ampla e principalmente mais segura.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 271/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja viabilizada a desobstrução do bueiro localizado na Rua Benedito Honorato, próximo ao número 180, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de viabilizar a manutenção do bueiro localizado na Rua Benedito Honorato, próximo ao número 180, bairro Centro.

Os bueiros localizados nessa região estão praticamente todos entupidos. Em dias de fortes chuvas, os moradores e comerciantes sofrem com o acúmulo de água e até mesmo em algumas ocasiões tiveram suas casas e comércio invadidos pela água.

Portanto, mediante a existência deste transtorno e risco de enchente naquela localidade, é indispensável a manutenção desse bueiro.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador

**REQUERIMENTOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 079/2021

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para a empresa Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A, mais conhecida como CCR NovaDutra, que corta nosso Município de Pinheiral, para que sejam doados o material resíduo asfáltico denominado "FRESA ASFÁLTICA" na quantidade equivalente à 300 metros cúbicos (60 caminhões) desse material, para aplicação nas estradas vicinais de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Com a chegada do período das chuvas, muitas estradas e ruas dos bairros e comunidades, ainda não pavimentadas, sofrem com a força das enxurradas, buracos e lamaçais, que causam transtornos e tornam ainda mais difícil a vida das pessoas que lá residem ou necessitem transitar.

Neste sentido, sabendo que a fresa asfáltica trata-se de um produto que pode ser aplicado nessas estradas e ruas e como medida paliativa tem um excelente resultado, podendo amenizar e em alguns casos solucionar esse problema recorrente nesta época do ano.

Ademais, é sabido que em países industrialmente desenvolvidos, o asfalto reciclado é um imperativo econômico para a conservação dos recursos naturais. A quantidade máxima de asfalto reciclado não só protege o meio ambiente, como também tem vantagens em termos de preços de mistura.

Por fim, o presente requerimento visa não apenas auxiliar na manutenção das ruas, mas além disso, ajudar o poder público a economizar em relação a aquisição de insumos.

Assim, na qualidade de presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, subscrevo o presente requerimento para que seja encaminhado em caráter de urgência ao órgão responsável supracitado, qual seja CCR Nova Dutra.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 18 de outubro de 2021.

Carina Valim Pires de Oliveira
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 080/2021

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a urgente substituição do poste de madeira localizado na Rua João Benício Ribeiro, altura do nº 494, no bairro Chale, o qual se acha na iminência de cair.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa trazer segurança para as pessoas quem passam pelo local, haja vista que o poste localizado na mencionada rua está caindo, trazendo riscos a segurança da população, cabendo a nós parlamentares, pleitearmos a referida melhoria, atendendo assim aos nossos municípios.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de forma que, torna-se imperiosa a substituição do aludido poste, como medida apta a evitar acidentes e promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam no local diariamente.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 19 de outubro de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 081/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para MRS Logística S.A., solicitando que sejam tomadas as medidas pertinentes quanto à poluição atmosférica ocasionada pela emissão de "pó preto" e transporte de minério nos vagões da linha férrea que cortam o Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão baseia-se em denúncia encaminhada a esta Casa Legislativa, e visa buscar solução junto a MRS Logística S.A. sobre questões relacionadas ao transporte de minério e substâncias poluentes.

Nota-se que os vagões das linhas férreas quando passam pelo Município, liberam quantidade excessiva de "pó preto", ocasionando grande poluição atmosférica, contribuindo para problemas respiratórios em os municípios que residem ou trabalham nas proximidades da linha ferroviária.

Sabemos que se o transporte das referidas substâncias fosse realizado em compartimento fechado, consequentemente ensejaria na diminuição da poluição, considerando também que a condução de substâncias poluentes, como é o caso do minério, deve sempre ser realizada respeitando os quesitos mínimos de segurança.

Portanto, é indispensável que sejam tomadas providências neste sentido, a fim de diminuir os problemas enfrentados pela nossa população, bem como precaver a ocorrência de situações mais graves, relacionadas ao tráfego desidioso nestas ferrovias.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 25 de outubro de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Vereador

PORTARIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 094/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

Considerando, a guia de inspeção médica da Secretaria Municipal de Administração datada de 29 de setembro de 2021 apresentada;

RESOLVE:

Prorrogar o benefício da licença médica remunerada ao servidor **Levi Caetano dos Santos Júnior**, Assistente Técnico de Contabilidade, sob Matrícula de nº 8265-5, a partir de 29/09/2021 a 27/03/2022, no total de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 89, inc. I, C/C art. 91 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 30 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
MARC ANTONIO PEREIRA
Metr. 8284-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 96/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Finados, no dia 02 de novembro de 2021, terça-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura administrativa a ser realizada pelo Presidente visando adequar a Casa à sua forma de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal no dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 25 de outubro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
MARC ANTONIO PEREIRA
Metr. 8284-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 097/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

Considerando, a guia de inspeção médica da Secretaria Municipal de Administração datada de 27 de outubro de 2021 apresentada;

RESOLVE:

Conceder o benefício da licença médica remunerada ao servidor **Márcio André da Silveira**, Assistente Operacional, a partir de 20/10/2021 a 18/11/2021, no total de 30 dias, nos termos do art. 89, inc. I, C/C art. 91 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 03 de novembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 069, de 09 de agosto de 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei de acesso a informações prevista no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal a Vereadores, Servidores e Empresas prestadoras de serviços, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiral, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRÉSIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiral.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste decreto todos os Servidores do Legislativo, Vereadores e Empresas que estiverem prestando serviços ao Legislativo Municipal, com seus contratos vigentes à época em que o presente Decreto entrar em vigor.

Art. 2º - Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV - Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, dos servidores do Legislativo em geral ou do Município.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto consideram-se:

I - Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: Unidade de registro de informações;

III - Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - Veracidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII - Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sites da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX - Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 4º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária à reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Art. 5º - Os Vereadores, Servidores do Legislativo Municipal e Empresas ou pessoas físicas contratadas para prestar qualquer tipo de Serviços ou Vendas ao Legislativo Municipal ficam obrigadas a cooperar com o Legislativo Municipal praticando as seguintes ações:

I - Assegurar o cumprimento deste Decreto;

II - Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendando as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada 90 (noventa) dias; e

IV - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Art. 6º - É dever dos Servidores do Legislativo Municipal responsáveis por abastecer o site oficial da Câmara Municipal, além das Empresas contratadas pelo mesmo para qualquer fim, naquilo que lhes couber, de estarem subordinados a este Decreto e promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

I - Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Execução orçamentária e financeira;

V - Licitações realizadas desde o advento deste decreto, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI - Remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e,



VII – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º – O sítio de Internet da Câmara Municipal de Pinheiral deverá estar sempre abastecido com informações e documentos atuais e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II – Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V – Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI – Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII – Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º – A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 9º – O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 10 – O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 11 – Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Art. 12 – Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único – O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 13 – Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde do Servidor ou da população;

II – Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica da Câmara Municipal ou do Município;

III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 14 – Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II – O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, poderá ser definido mediante Resolução editada pelo Poder Legislativo.

Art. 15 – As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º – A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º – O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III – Cumprimento de ordem judicial; e

IV – Defesa de direitos humanos.

Art. 16 – A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I – Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Presidente da Câmara Municipal, em ato devidamente fundamentado.

Art. 17 – O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

Art. 18 – Caso seja negada por alguma razão o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I – Razões da negativa e seu fundamento legal;

II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora da Câmara Municipal competente no prazo de dez dias;

III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora da Câmara Municipal no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecurável no âmbito administrativo.

Art. 19 – O servidor da Câmara Municipal bem como a empresa contratada pelo Legislativo para prestação de serviços referentes ao Site da Câmara Municipal, notadamente afetas ao item da Transparência será responsabilizado se:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;



VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º - Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI;

II – Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII;

III – Rescisão dos Contratos nos casos considerados graves, desídia e afronta expressa ao interesse público ou Suspensão dos pagamentos até que seja regularizada a prestação de serviços por parte da mesma.

§ 2º - A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

Art. 20 - O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Art. 21 - Nos casos omissos neste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua Promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 09 de agosto de 2021 - 25º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Alexsandro Lopes dos Santos CPF: 046.397.927-35

Duração: 01 (um) dia

Valor Global: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Processo: 331/2021

Empenho: 141/2021

Objeto: Serviço de manutenção da rede de internet interna da Câmara Municipal de Pinheiral.

Data: 30.09.2021

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

MOÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 010/2021 APLAUSOS

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS à Comunidade Terapêutica Valentes de Davi**, na pessoa de seu Presidente, Sr. Joaquim Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade pinheiralense. A entidade homenageada há muitos anos vem prestando serviços de qualidade em nossa cidade no auxílio à pessoas portadoras de dependência química. Extremamente comprometidos com a verdade, destacam-se pelo seu árduo papel de retirar dependentes químicos das ruas, oferecendo tratamento, medicamentos, vestuário e outros elementos indispensáveis à plena e total recuperação dos mesmos, visando resgatar suas dignidades, empregos e famílias. Com sua sede na Estrada dos Papagaios, nº 1.251, no bairro Km 05, seu trabalho é sempre prestado de forma comprometida, fazendo a diferença na vida de muitas famílias da nossa cidade. Por esta razão, nada mais justo do que o reconhecimento desta Casa Legislativa, haja vista que esta Moção simboliza a parabenização pelo trabalho desenvolvido na comunidade pinheiralense. Que da presente se dê ciência aos homenageados.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

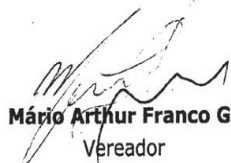
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 011/2021 APLAUSOS

Mário Arthur Franco Garcia e Leonardo Francisco de Barros, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS a Sta. Isabelle Souto**, pela trajetória vitoriosa e de grande representatividade neste Município, com destaque especial no mês Outubro Rosa, pelas causas relacionadas a prevenção do câncer de mama e colo do útero. A jovem homenageada possui 29 anos de idade e tem sua história marcada pela luta e vitória contra o câncer de mama. Diagnosticada com a doença com apenas 24 anos de idade, durante a realização de um autoexame, a jovem foi surpreendida por um nódulo que mudou totalmente sua trajetória. Sem nenhum problema de saúde aparente e adepta de uma vida saudável, ela é

um grande exemplo de que todos estão sujeitos a doença e de que a conscientização e tratamento precoce são primordiais na luta contra a doença. Durante o tratamento, teve de ser submetida a mastectomia total da mama esquerda, aliada a 16 sessões de quimioterapia e 25 sessões de radioterapia. Num momento difícil de sua vida, a homenageada, todavia, surpreendeu a todos por sua postura valente e otimista. Isabelle não apenas encarou o problema de frente, como também passou a se destacar como grande exemplo para sua família e comunidade, se tornando uma mulher embaixadora da causa e ajudando outras pessoas que enfrentam o mesmo problema. Hoje, através de sua história e exemplo de vida, outras mulheres, inclusive, as mais jovens, são encorajadas a realizar o autoexame e buscar ajuda precoce, adotando uma postura mais consciente de que este problema pode afetar qualquer pessoa e que através da fé, responsabilidade no tratamento e coragem é possível vencer. Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa venha reconhecer neste mês de tamanha importância, o exemplo de vida desta mulher que tanto nos orgulha e motiva a nossa comunidade. Que da presente se dê ciência à homenageada.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2021.


Mário Arthur Franco Garcia
Vereador


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 012/2021 APLAUSOS

Mário Arthur Franco Garcia e Leonardo Francisco de Barros, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Fundador do Projeto Estive Aqui, **Ueslen Vinícius Francisco Cunha de Souza**, pelo brilhante trabalho social prestado à comunidade pinheiralense e reconhecido a nível mundial. Nascido no dia 03 de fevereiro de 1986, na cidade de Pirai/RJ, o homenageado é morador de Pinheiral há 35 anos. Atualmente, exerce seu segundo mandato como Presidente da Associação de Moradores do bairro Paraíso, nesta cidade. Com formação em Magistério e Gestão Empresarial, o homenageado também trabalha como maquiador, fotógrafo, designer gráfico e vendedor. Investido de um talento nato e elevada sensibilidade, no dia 09 de outubro de 2014 deu origem ao "Projeto Estive Aqui", um trabalho social voltado ao auxílio de pacientes em tratamento oncológico, ajudando a elevar a autoestima através de amarrações de lenços e automaquiagem, durante o momento de seu tratamento. Investido no lema "Solidariedade é a dor do outro doendo em mim", iniciou seu projeto em uma sala de atendimento no prédio da Cruz Vermelha, em Volta Redonda/RJ. Com inegável carisma e perseverança, o projeto cresceu e alcançou novos patamares, chegando a atender mulheres de três estados, promovendo inclusive o convite ao homenageado para



participar do revezamento da Tocha Olímpica, no ano de 2016. O projeto ainda promove periodicamente o já conhecido "Dia L", despertando a solidariedade das pessoas através da arrecadação de lenços, leite e fraldas geriátricas para pessoas assistidas pelo projeto. Neste mês de outubro, o "Projeto Estive Aqui" completa seus 7 anos e é um enorme orgulho para esta Casa reconhecer o trabalho deste jovem que se destaca no Município de Pinheiral, por contribuir pela transformação de vida de tantas pessoas, de diversos lugares. Por esta razão, nada mais justo do que o reconhecimento desta Casa Legislativa, haja vista que esta Moção simboliza o prestígio do homenageado pelo importante trabalho desenvolvido na nossa comunidade. Assim, externamos nossa parabenização pelo sucesso e excelência no trabalho desempenhado. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2021.


Mário Arthur Franco Garcia
Vereador


Leonardo Francisco de Barros
Vereador

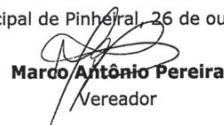


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 013/2021 APLAUSOS

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** aos empresários **Cilair Barboza de Barros, Wilson Barboza de Barros e Lucas Oliveira de Barros**, pela história de dedicação e sucesso no comércio pinheiralense. No ano de 1990 nasce o Açougue Bife de Ouro, no bairro São Geraldo, Município de Volta Redonda. Com muito trabalho, no ano de 1996, o homenageado Cilair abriu seu primeiro açougue na Praça Brasil, em Pinheiral, que no ano de 2000 migrou para a Praça Igor Oliveira, mais conhecida como "Praça da Prefeitura". Visando a expansão comercial e enxergando a forte demanda de mercearia, adicionou alguns produtos para vender no pouco espaço que tinha no açougue, que logo já se tornou pequeno para tanta mercadoria. Em 2004, inaugurou o pequeno Mercado Opção de Ouro, do outro lado da praça, em uma loja alugada, cuja a obra da mesma foi fortemente influenciada pelo sonho de Cilair em montar um supermercado. Comprometido com o trabalho, no ano de 2008 convidou seu irmão Wilson Barros para ser seu sócio, que por sua vez, movido pelo sonho de ter seu próprio negócio e acreditando no potencial da cidade, vendeu sua casa, o único bem que tinha, para levantar recursos financeiros e entrar na sociedade. Essa fusão deu muito certo e rendeu muitos frutos para a empresa. A sociedade durou mais de 13 anos e se encerra nesta ocasião, onde Cilair transfere os trabalhos para seu sobrinho Lucas Barros, filho de Wilson, que vem trabalhando desde o início dessa sociedade e dará continuidade as atividades realizadas nesses mais de 30 anos de história e sonho. Por todo exposto, é inegável que histórias como a dos homenageados nos encham de orgulho, sendo notório que o trabalho duro e empenho destes profissionais ao longo de tantos anos, são motivo de grande orgulho para o comércio da cidade de Pinheiral, fazendo jus as homenagens desta Casa. Parabéns e que continue o sucesso. Que da presente se dê ciência aos homenageados.

Câmara Municipal de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.


Marco Antônio Pereira
Vereador